



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.664

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1969

**GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
**VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO**

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:**

**DECRETO-LEI N. 898, DE  
29/9/69**  
Do Governo Federal.

**TÉRMO DE CONVÊNIO**  
Do Governo do Estado do  
Pará.

**ATA DA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAOR-  
DINÁRIA**  
De Vidros Industriais do  
Pará S/A.

**EDITAL  
DE CONCORRÊNCIA  
ADMINISTRATIVA**  
Do Comando do 4.º Dis-  
trito Naval.

**ESTATUTO**  
Do Instituto Batista de  
Santarém.

**EDITAL  
DE CONVOCAÇÃO**  
Do Sindicato dos Conta-  
bilistas do Estado do Pará.

**EDITAL PARA VENDA  
DE MATERIAL  
INSERVIVEL**  
Do Museu Paraense  
"Emílio Goeldi".

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARRQS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCR\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . . .	0,25
	Número atrasado	0,07
Anual . . . . .	ao ano . . . . .	60,00
Semestral . . . . .		30,00
	<b>PUBLICAÇÕES</b>	
OUTROS ESTADOS	Página comum -	1,50
E MUNICÍPIOS	cada centímetro	
Anual . . . . .	Página de Conta-	
Semestral . . . . .	bilidade - preço	
	fixo . . . . .	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

#### GOVERNO FEDERAL

### Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 898 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1969 — Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seus processos e julgamento e dá outras providências. Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da

Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

#### CAPÍTULO I

##### Da Aplicação da Lei de Segurança Nacional

Art. 1.º — Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 2.º — A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

Art. 3.º — A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1.º — A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

§ 2.º — A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contra-propaganda e de ações nos campos políticos, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3.º — A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.

Art. 4.º — Este Decreto-lei se aplica, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aos crimes cometidos, no todo ou em parte, em território nacional, ou que nele, embora parcialmente, produziram ou deveriam produzir seu resultado.

Art. 5.º — Ficam sujeitos ao presente decreto-lei, embora cometidos no estrangeiro os crimes que, mesmo parcialmente, produziram ou deviam produzir seu resultado no território nacional.

Art. 6.º — Aplica-se este Decreto-lei ao crime cometido

por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, ressalvadas as disposições de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Art. 7.º — Na aplicação deste decreto-lei o juiz, ou Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Crimes e das Penas

Art. 8.º — Entrar em entendimento ou negociação com governo estrangeiro ou seus agentes, a fim de provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.

PENA: reclusão, de 15 a 30 anos.

Parágrafo único — Se os atos de hostilidade forem desencadeados:

PENA: Prisão perpétua, em grau mínimo e morte, em grau máximo.

Art. 9.º — Tentar, com ou sem auxílio estrangeiro, submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou soberania de outro país, ou suprimir ou pôr em perigo a independência do Brasil:

PENA: Reclusão, de 20 a 30 anos.

Parágrafo único — Se, da tentativa, resultar morte:

PENA: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 10 — Aliciar indivíduos de outra nação para que invadam o território brasileiro, seja qual for o motivo ou pretexto:

PENA: Reclusão, de 10 a 20 anos.

Parágrafo único — Verificando-se a invasão:

PENA: Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 11 — Comprometer a Segurança Nacional, sabotando quaisquer instalações militares, navios, aviões, material utilizável pelas Forças Armadas, ou, ainda, meios de comunicações e vias de transporte estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou outras instalações:

PENA: Reclusão, de 8 a 30 anos.

§ 1.º — Se, em decorrência da sabotagem, verificar-se paralisação de qualquer serviço,



serão aplicadas as seguintes penas:

a) se a paralisação não ultrapassar de um dia:

PENA: Reclusão, de 8 a 12 anos;

b) se a paralisação ultrapassar de um (1) e não ultrapassar cinco (5) dias:

PENA: Reclusão, de 10 a 15 anos;

c) se a paralisação ultrapassar de cinco (5) e não ultrapassar de trinta (30) dias:

PENA: Reclusão, de 12 a 24 anos;

d) se a paralisação ultrapassar de trinta (30) dias:

PENA: Prisão perpétua.

§ 2.º — Verificando-se lesão corporal em decorrência da sabotagem, os penas cominadas nas alíneas a, b, e e do parágrafo anterior, serão acrescidas de um terço até o dobro, proporcionalmente à gravidade da lesão causada.

§ 2.º — Verificando-se morte, em decorrência da sabotagem:

PENA: Morte.

Art. 12 — Concertarem-se mais de 2 (duas) pessoas para a prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos anteriores:

PENA: Reclusão, de 1 a 5 anos

Art. 13 — Redistribuir material ou fundos de propaganda de proveniência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou idéias incompatíveis com a Constituição:

PENA: Reclusão, de 4 a 8 anos.

Parágrafo único — Se a propaganda de que trata o artigo, utilizando o material ou fundos de proveniência estrangeira, é feita a fim de submeter o Brasil a outro país:

PENA: Reclusão, de 8 a 12 anos.

Art. 14 — Formar, filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional:

PENA: Reclusão, de 2 a 5

anos, para os organizadores ou mantenedores, e, de 6 meses a 2 anos, para os demais.

Art. 15 — Promover ou manter, em território nacional, serviço de espionagem em proveito de país estrangeiro ou de organização subversiva:

PENA: Reclusão de 10 anos, em grau mínimo, e prisão perpétua, em grau máximo.

§ 1.º — Obter ou procurar obter, para o fim de espionagem, notícia de fatos ou coisas que, no interesse do Estado, devam permanecer secretas, desde que o fato não constitua delito mais grave:

PENA: reclusão, de 5 a 12 anos.

§ 2.º — Destruir, falsificar, subtrair, fornecer ou comunicar a potência estrangeira, organização subversiva ou a seus agentes ou, em geral, a pessoa não autorizada, documentos, planos ou instruções classificadas como sigilosas por interessarem à Segurança Nacional:

PENA: reclusão de 12 a 24 anos

§ 3.º — Entrar em relação com o governo estrangeiro, organização subversiva ou seus agentes, para o fim de comunicar qualquer outro segredo concernente à Segurança Nacional:

PENA: reclusão de 5 a 10 anos.

§ 4.º — Fazer ou reproduzir, para o fim de espionagem, fotografias gravuras ou desenhos de instalações ou zonas militares e engenhos de guerra, de qualquer tipo; ingressar para o mesmo fim, clandestina ou fraudulentamente, nos referidos lugares; desenvolver atividades aerofotográficas em qualquer parte do território nacional sem autorização da autoridade competente:

PENA: reclusão de 5 a 10 anos

§ 5.º — Dar asilo ou proteção a espíões sabendo que o sejam:

PENA: reclusão de 12 a 24 anos.

§ 6.º — Facilitar o funcionamento público, culposamente, o conhecimento de segredo concernente à Segurança Nacional:

PENA: reclusão, de 2 a 5

anos, para os organizadores ou mantenedores, e, de 6 meses a 2 anos, para os demais.

Art. 16 — Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas:

PENA: detenção, de 2 a 5 anos.

Art. 17 — Falsificar, suprimir tornar irreconhecível, subtrair ou desviar de seu destino ou uso normal algum meio de prova relativo a fato de importância para o interesse nacional:

PENA: reclusão, de 3 a 8 anos.

Art. 18 — Violar imunidades diplomáticas, pessoais ou reais, ou de Chefe ou representante de Nação estrangeira, ainda que de passagem pelo território nacional:

PENA: reclusão, de 6 a 12 anos.

Art. 19 — Violar neutralidade assumida pelo Brasil em face de países beligerantes:

PENA: reclusão, de 2 a 4 anos.

Parágrafo único — Se o crime for simplesmente culposos;

PENA: detenção, de 6 meses a 1 ano.

Art. 20 — Destruir ou ultrajar bandeira, emblemas ou escudo de Nação amiga, quando expostos em lugar público:

PENA: detenção, de 6 meses a 1 ano.

Art. 21 — Ofender pública-

mente, por palavras ou escrito, Chefe de Governo de Nação estrangeira:

PENA: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 22 — Exercer violência de qualquer natureza, contra Chefe de Governo estrangeiro, quando em visita ao Brasil ou de passagem pelo território brasileiro:

PENA: prisão perpétua.

Parágrafo único — Se da violência resultar lesão corporal ou morte:

PENA: morte.

Art. 23 — Tentar subverter a ordem ou estrutura política-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo:

PENA: reclusão, de 8 a 20 anos.

Art. 24 — Promover insurreição armada ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 25 — Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

PENA: reclusão, de 5 a 15 anos.

Parágrafo Único — Se, em virtude deles, a guerra sobrevém:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 26 — Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados:

PENA: reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 27 — Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação:

PENA: reclusão, de 10 a 24 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em

mente, por palavras ou escrito, Chefe de Governo de Nação estrangeira:

PENA: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 22 — Exercer violência de qualquer natureza, contra Chefe de Governo estrangeiro, quando em visita ao Brasil ou de passagem pelo território brasileiro:

PENA: prisão perpétua.

Parágrafo único — Se da violência resultar lesão corporal ou morte:

PENA: morte.

Art. 23 — Tentar subverter a ordem ou estrutura política-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo:

PENA: reclusão, de 8 a 20 anos.

Art. 24 — Promover insurreição armada ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 25 — Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

PENA: reclusão, de 5 a 15 anos.

Parágrafo Único — Se, em virtude deles, a guerra sobrevém:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 26 — Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados:

PENA: reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 27 — Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação:

PENA: reclusão, de 10 a 24 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 28 — Tentar subverter a ordem ou estrutura política-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo:

PENA: reclusão, de 8 a 20 anos.

Art. 29 — Promover insurreição armada ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 30 — Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

PENA: reclusão, de 5 a 15 anos.

Parágrafo Único — Se, em virtude deles, a guerra sobrevém:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 31 — Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados:

PENA: reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 32 — Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação:

PENA: reclusão, de 10 a 24 anos.

mente, por palavras ou escrito, Chefe de Governo de Nação estrangeira:

PENA: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 22 — Exercer violência de qualquer natureza, contra Chefe de Governo estrangeiro, quando em visita ao Brasil ou de passagem pelo território brasileiro:

PENA: prisão perpétua.

Parágrafo único — Se da violência resultar lesão corporal ou morte:

PENA: morte.

Art. 23 — Tentar subverter a ordem ou estrutura política-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo:

PENA: reclusão, de 8 a 20 anos.

Art. 24 — Promover insurreição armada ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 25 — Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

PENA: reclusão, de 5 a 15 anos.

Parágrafo Único — Se, em virtude deles, a guerra sobrevém:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 26 — Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados:

PENA: reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 27 — Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação:

PENA: reclusão, de 10 a 24 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 28 — Tentar subverter a ordem ou estrutura política-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo:

PENA: reclusão, de 8 a 20 anos.

Art. 29 — Promover insurreição armada ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 30 — Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

PENA: reclusão, de 5 a 15 anos.

Parágrafo Único — Se, em virtude deles, a guerra sobrevém:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 31 — Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados:

PENA: reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 32 — Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação:

PENA: reclusão, de 10 a 24 anos.



grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 28 — Devastar, saquear, assaltar, roubar, sequestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato, resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo e morte, em grau máximo.

Art. 29 — Impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais, administrados pelo Estado ou executados mediante concessão, autorização ou permissão:

PENA: reclusão, de 8 a 20 anos.

Parágrafo único — Se, da prática do ato resultar morte:

PENA: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo.

Art. 30 — Tentar desmembrar parte do território nacional, para constituir país independente:

PENA: reclusão, de 6 a 12 anos.

Art. 31 — Revelar segredo obtido em razão de cargo ou função pública que exerça relativamente a ações ou operações militares ou qualquer plano contra revolucionários, insurrectos ou rebeldes:

PENA: reclusão, de 5 a 12 anos.

Parágrafo único — Se, o segredo revelado causar prejuízo às operações militares ou aos planos aludidos:

PENA: reclusão, de 12 anos até a prisão perpétua.

Art. 32 — Matar, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, quem exerça autoridade ou estrangeiro que se encontrar no Brasil, a convite do Governo Brasileiro, a serviço de seu país ou em missão de estudo:

PENA: morte.

Art. 33 — Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra quem exerça autoridade:

PENA: reclusão de 8 a 15 anos.

§ 1º — Se da violência resultar lesões corporais:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

§ 2º — Se da violência resultar morte:

PENA: prisão perpétua em grau mínimo e morte, em grau máximo

Art. 34 — Ofender moralmente quem exerça autoridade, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social:

PENA: reclusão, de 2 a 4 anos.

Parágrafo único — Se o crime for cometido por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena é aumentada de metade.

Art. 35 — Atentar contra a liberdade pessoal do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado, de Governadores de Estado ou Território e do Prefeito do Distrito Federal.

PENA: reclusão, de 8 a 24 anos.

Art. 36 — Ofender a honra ou a dignidade do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado, de Governadores de Estado ou de Território e do Prefeito do Distrito Federal:

PENA: reclusão, de 2 a 6 anos.

Parágrafo único — Se o crime for cometido por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena é aumentada de metade, além da multa de 50 a 100 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, se a responsabilidade couber a diretor ou responsável por tais órgãos da imprensa, escrita e falada.

Art. 37 — Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra estrangeiro que se encontre no Brasil, a serviço de seu país, em missão de estudo ou a convite do Governo brasileiro:

PENA: reclusão, de 8 e 15 anos.

§ 1º — Se da violência resultar lesão corporal:

PENA: reclusão, de 12 a 30 anos.

§ 2º — Se a violência resultar morte:

PENA: morte.

Art. 38 — Promover greve ou lockout, acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República:

PENA: reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 39 — Incitar:

I — A guerra ou à subversão da ordem político-social;

II — A desobediência coletiva às leis;

III — A animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

IV — A luta pela violência entre as classes sociais;

V — A paralisação de serviços públicos, ou atividades essenciais;

VI — Ao ódio ou à discriminação racial;

PENA: reclusão, de 10 a 20 anos.

§ 1º — Se os crimes previstos nos itens I a IV forem praticados por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão:

PENA: reclusão, de 15 a 30 anos.

§ 2º — Ressalvados os crimes de que tratam os itens V e VI se, do incitamento, decorrer morte:

PENA: morte.

§ 3º — Se a responsabilidade pela incitação couber a diretor ou responsável de jornal periódico, estação de rádio ou de televisão, além da pena privativa da liberdade será imposta a multa de 50 a 100 vezes o valor do maior salário mínimo vigente à época do delito.

Art. 40 — Cessarem funcionários públicos coletivamente, no todo, ou em parte, os serviços a seu cargo:

PENA: detenção de 8 meses a 1 ano.

Parágrafo único — Incorrerá nas mesmas penas o funcionário público que direta ou indiretamente, se solidarizar aos atos de cessão ou paralisação de serviço público ou que contribua para a não execução ou retardamento do mesmo.

Art. 41 — Perturbar, me-

dante o emprêgo de vias de fato ameaças, tumultos ou arruados, sessões legislativas, judiciárias ou conferências internacionais, realizadas no Brasil:

PENA: detenção, de 6 meses a 2 anos.

§ 1º — Se da ação resultar lesões corporais:

PENA: reclusão, de 4 a 12 anos.

§ 2º — Se resultar morte:

PENA: morte.

§ 3º — Aplica-se à tentativa a mesma pena, reduzida de um ou dois terços.

Art. 42 — Constituir, filiar-se ou manter organização de tipo militar, de qualquer forma ou natureza, armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa:

PENA: reclusão de 2 a 3 anos.

Art. 43 — Reorganizar ou tentar reorganizar de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial ou que exerça atividade prejudicial ou perigosa à segurança nacional ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso:

PENA: reclusão, de 2 a 5 anos.

Art. 45 — Fazer propaganda subversiva:

I — Utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva:

II — Aliciando pessoas nos locais de trabalho ou ensino;

III — Realizando comício, reunião pública, desfile ou passeata;

IV — Realizando greve proibida;

V — Injuriando, caluniando ou difamando quando o ofendido for órgão ou entidade que exerça autoridade pública ou funcionário, em razão de suas atribuições;

VI — Manifestando solidariedade a qualquer dos atos previstos nos itens anteriores:



**PENA:** reclusão, de 1 a 3 anos.

**Parágrafo único** — Se qualquer dos atos especificados neste artigo importar ameaça ou atentado à segurança nacional:

**PENA:** reclusão, de 2 a 4 anos.

**Art. 46** — Importar, fabricar, ter em depósito ou sob a sua guarda, comprar, vender, doar ou ceder, transportar ou trazer consigo armas de fogo ou engenhos privativos das Forças Armadas ou quaisquer instrumentos de destruição ou terror, sem permissão da autoridade competente:

**PENA:** reclusão de 2 a 4 anos.

**Art. 47** — Incitar à prática de qualquer dos crimes previstos neste Capítulo, ou fazer-lhes a apologia ou a de seus autores se o fato não constituir crime mais grave:

**PENA:** reclusão, de 2 a 5 anos.

§ 1.º — A pena será aumentada de metade, se o incitamento, publicidade ou apologia for feito por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão.

§ 2.º — Se a responsabilidade pelo crime couber a diretor ou responsável de jornal periódico, estação de rádio ou de televisão, além da pena privativa da liberdade será imposta a multa de 50 a 100 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente na localidade, à época do delito.

**Art. 48** — promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa, em decorrência da prática de crimes previstos nesta Lei.

**PENA:** reclusão, de 8 a 12 anos.

**Parágrafo único** — Se o crime é cometido com violência.

**PENA:** reclusão, de 12 a 24 anos.

**Art. 49** — São circunstâncias agravantes quando não elementares do crime:

I — Ser o agente militar ou funcionário Público, a este se equiparando o empregado de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;

II — Ter sido o crime praticado com a ajuda de qualquer espécie ou sob qualquer

título, prestada por Estado ou organização internacional ou estrangeira;

III — Ter no caso de concurso de agentes, promovido ou organizado a cooperação no crime, ou dirigido a atividade dos demais agentes;

IV — Ter sido o agente, em época anterior ao delito, atingido por sanção aplicada de acordo com os Atos Institucionais.

**Art. 50** — Para o efeito de cálculo da pena aplicável à tentativa, a pena de morte ou de prisão perpétua, equiparase à de reclusão por 30 anos.

**Parágrafo único** — Quando a tentativa não constitui por si só crime é punida com a pena cominada a este, reduzido de um a dois terços.

**Art. 51** — Quando ao crime for cominada pena de prisão perpétua poderá o Conselho ou Tribunal substituí-la pela de reclusão por 30 anos.

**Art. 52** — Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos neste Decreto-lei:

a) pela morte do autor;

b) pela prescrição da pena.

**Parágrafo único** — Verifica-se a prescrição:

I — Em o dobro da pena máxima privativa de liberdade, cominada ao crime, até o limite máximo de 30 anos, e desde que não se trate de prisão perpétua

II — Em 40 anos, na hipótese da pena de prisão perpétua ou de morte.

**Art. 53** — Se a responsabilidade pela propaganda subversiva couber a diretor ou a responsável de jornal ou periódico, o juiz poderá, ao receber a denúncia, impor a suspensão da circulação deste até trinta dias, sem prejuízo de outras cominações previstas em lei.

**Parágrafo único** — Em se tratando de estação de radiodifusão ou televisão, a suspensão será imposta, nas mesmas condições, pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

**Art. 54** — Nos crimes definidos nos artigos 16. e seus parágrafos. 34 e seu parágrafo único. 36 e seu parágrafo único. 39 e seus parágrafos. 45 e seus parágrafos. 47 e seus parágrafos. O Ministro de Estado da Justiça, ser-

prejuízo da ação penal prevista neste Decreto-lei, poderá determinar a apreensão de jornal, periódico, livro ou qualquer outro impresso a suspensão de sua venda, no território brasileiro, e, se tratar de radiodifusão ou de televisão, representar ao Ministro de Estado das Comunicações, para a suspensão de seu funcionamento.

**Parágrafo único** — No caso de reincidência, praticado pelo mesmo jornal, periódico, livre ou qualquer outro impresso ou pela mesma empresa ou por periódico de empresas diferentes mas que tenham o mesmo diretor ou responsável, ainda, o Ministro de Estado da Justiça poderá determinar ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente o cancelamento do registro respectivo e, em se tratando de radiodifusão ou de televisão, representar ao Ministro de Estado das Comunicações para a cassação da respectiva concessão ou permissão, e ulterior cancelamento do registro.

**Art. 55** — A responsabilidade penal pela propaganda subversiva independe da civil e não exclui as decorrentes de outros crimes, na forma deste Decreto-lei ou de outras Leis.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo e Julgamento

**Art. 56** — Ficam sujeitos ao foro militar tanto os militares como os civis, na forma do artigo 122, parágrafo 1.º e 2.º da Constituição, com a redação dada pelo Ato Institucional n. 6, de 1.º de fevereiro de 1969, quanto ao processo de julgamento dos crimes definidos neste Decreto-lei, assim como os perpetrados contra as Instituições Militares.

**Parágrafo único** — Instituições Militares são as Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar estruturadas em Ministérios, bem assim os altos órgãos militares de administração planejamento e comando.

**Art. 57** — O foro especial estabelecido neste Decreto-lei prevalecerá sobre qualquer outro ainda que os crimes tenham sido cometidos por

meio de imprensa radiodifusão ou televisão.

**Art. 58** — Aplica-se quanto ao processo e julgamento, o Código da Justiça Militar, no que não colidir com as disposições da Constituição e deste Decreto-lei.

**Art. 59** — Durante as investigações policiais o indiciado poderá ser preso pelo Encarregado do Inquérito até trinta dias, comunicando-se a prisão à autoridade judiciária competente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada do Encarregado do Inquérito à autoridade que o nomeou.

§ 1.º — O Encarregado do Inquérito poderá manter incommunicável o indiciado até dez dias, desde que a medida se torne necessária às averiguações policiais militares.

§ 2.º — Se entender necessário, o Encarregado solicitará dentro do mesmo prazo ou de sua prorrogação, a prisão preventiva do indiciado, observadas as disposições do

Art. 149 do Código da Justiça Militar.

**Art. 60** — Em qualquer fase do processo, aplicam-se as disposições relativas à prisão preventiva previstas no Código da Justiça Militar.

**Art. 62** — Recebida a denúncia, o Auditor mandará citar o denunciado para se ver processar e julgar.

**Parágrafo único** — A citação será por edital e com prazo de quinze dias, para os denunciados que não forem encontrados, e de vinte dias, para os que se tenham ausentado voluntariamente do país, estejam ou não em lugar sabido.

**Art. 63** — O acusado que não comparecer aos atos processuais para os quais foi devidamente citado ou notificado, será considerado revel.

**Art. 64** — A ausência de qualquer dos acusados não impedirá a realização dos atos do processo e do julgamento, nem obrigará seu adiamento.

**Parágrafo único** — Se a ausência for do advogado constituído, o acusado será assistido por defensor designado, na hora, pelo Presidente do Conselho.



Art. 65 — A denúncia deverá arrolar até três testemunhas, e no caso de mais de um denunciado, poderá ser ouvida mais uma acerca da responsabilidade daquele a respeito do qual não houverem deposto as testemunhas inquiridas.

Art. 66 — A defesa, no curso do sumário, poderá indicar duas testemunhas para cada acusado, as quais deverão ser apresentadas, independentemente de intimação, no dia e hora fixados para a inquirição.

Parágrafo único — As testemunhas de defesa que deixarem de comparecer à audiência marcada, sem motivo de força maior comprovado pelo Conselho, não mais serão ouvidas, entendendo-se como desistência o seu não comparecimento.

Art. 67 — Preterem a todos os serviços forenses locais as precatórias expedidas pelo Auditor e deverão ser cumpridas no prazo mínimo de quinze dias da data do seu recebimento, e devolvidas pelo meio mais rápido e seguro.

Art. 68 — O exame de sanidade mental requerido pela defesa, de algum ou alguns dos acusados, não obstará sejam julgados os demais, se o laudo correspondente não houver sido remetido ao Conselho até a data marcada para julgamento. Neste caso, aqueles acusados serão julgados oportunamente.

Art. 69 — Quando o estado de saúde do acusado não permitir sua permanência na sessão do julgamento, esta prosseguirá com a presença do seu defensor.

Parágrafo único — Se o defensor se recusar a permanecer na sessão, a defesa passará a ser feita por advogado, designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 70 — A acusação e a defesa terão respectivamente uma hora para o sustentação oral, por ocasião do julgamento, podendo o procurador e o defensor replicar e tréplicar, por tempo não excedente à trinta minutos.

Parágrafo único — Se forem dois ou mais réus e diversos os defensores, cada um deles terá por sua vez e pela

metade, os prazos acima estabelecidos.

Art. 71 — Quando a sessão de julgamento não puder ser concluída, por motivo justificado e dentro do próximo trimestre, o Conselho Permanente de Justiça terá sua jurisdição prorrogada no respectivo processo.

Art. 72 — O Conselho de Justiça poderá:

a) dar ao fato definição jurídica diversa da que constar na denúncia, ainda que em consequência tenha de aplicar pena mais grave, desde que aquela definição haja sido formulada pelo Ministério Público, em alegações escritas e a defesa tenha tido oportunidade de examiná-la;

b) proferir sentença condenatória por fato articulado na denúncia, não obstante haver o Ministério Público opinado pela absolvição, bem como reconhecer circunstância agravante não arguida, mas referida, na narração do fato criminoso, da denúncia.

Art. 73 — Ao Ministério Público cabe recorrer obrigatoriamente, para o Superior Tribunal Militar;

a) do despacho do Auditor que rejeitar, no todo ou em parte, a denúncia;

b) da sentença absolutória.

Art. 74 — O condenado à pena de reclusão por mais de dois anos fica sujeito, acessoriamente, à suspensão de direitos políticos, por dois a dez anos.

Art. 75 — Não é admissível a suspensão condicional da pena dos crimes previstos neste decreto-lei.

Art. 76 — A pena privativa de liberdade será cumprida em estabelecimento penal, militar ou civil, sem rigor penitenciário, a critério do juiz, tendo em vista a natureza do crime e a periculosidade do agente.

Art. 77 — O livramento condicional dar-se-á nos termos da Legislação penal militar.

Art. 78 — São inafiançáveis os crimes previstos neste decreto-lei.

Art. 79 — O Ministro da Justiça, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá determinar investigação, organização e o fun-

cionamento das empresas jornalísticas, de radíodifusão ou de televisão, especialmente quanto à sua contabilidade, receita e despesa, assim como a existência de quaisquer fatores ou influências contrárias à Segurança Nacional, tal como definidos nos artigos 2.º e 3.º e seus parágrafos deste decreto-lei.

#### CAPÍTULO IV

Do Processo dos Crimes Punidos com as Penas de Morte e de Prisão Perpétua

Art. 80 — Os autos do Inquérito, do flagrante, ou documentos relativos ao crime serão remetidos à Auditoria pela autoridade militar competente.

Art. 81 — O prazo para a conclusão do inquérito é de trinta dias, podendo, por motivo excepcional, ser prorrogado por mais quinze dias.

Art. 82 — Recebidos os autos do inquérito, do flagrante ou documentos, o Auditor dará vista imediata ao Procurador que, dentro em cinco dias, oferecerá a denúncia contendo:

a) o nome do acusado sua qualificação;

b) a exposição sucinta dos fatos;

c) a classificação do crime;

d) a indicação de duas a oito testemunhas.

Art. 83 — Será dispensado o rol de testemunhas, se a denúncia se fundar em prova documental.

Art. 84 — Serão nomeados pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar os membros dos Conselhos de Justiça competentes para o julgamento dos crimes punidos com as penas de prisão perpétua e de morte.

Parágrafo único — A nomeação dos juizes do Conselho constará dos autos do processo, por certidão.

Art. 85 — Recebida a denúncia, mandará o Auditor citar o acusado e intimar as testemunhas, nomeando-lhe defensor, se aquele não o tiver, e lhe abrirá vista dos autos em cartório, pelo prazo de dez dias, podendo, dentro desse prazo, oferecer defesa escrita juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de oito.

Art. 86 — Se o Procurado

não oferecer denúncia, ou se esta for rejeitada, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal Militar, que a seu respeito decidirá de forma definitiva.

Art. 87 — Quando, na denúncia, figurarem diversos acusados, poderão ser processados e julgados em grupos, se assim o aconselhar o interessado da Justiça contados os prazos em dobro.

Art. 88 — O oferecimento da denúncia, citação do acusado, intimação de testemunhas, nomeação de defensor, instrução criminal, julgamento e lavratura da sentença, reger-se-ão no que lhes for aplicável, pelas normas estabelecidas para os processos da competência do Auditor e dos Conselhos de Justiça.

Art. 89 — A instrução criminal será presidida pelo Oficial — Juiz que funcionar no Conselho, observada a precedência hierárquica, cabendo ao Auditor relatar os processos para julgamento.

Art. 90 — O acusado preso será requisitado, para se ver processar e, se ausente, será processado e julgado à revelia.

Art. 91 — A defesa terá vista dos autores em cartório, para alegações escritas.

Parágrafo único — Nas alegações finais, o Procurador indicará as circunstâncias agravantes expressamente previstas na lei penal e todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena.

Art. 92 — O acusado poderá dispensar a assistência de advogado, se estiver em condições de fazer sua defesa.

Art. 93 — As questões preliminares e os incidentes, que forem suscitados, serão resolvidos, conforme o caso, pelo Auditor ou pelo Conselho de Justiça.

Art. 94 — A falta do extrato da fé de Ofício ou dos assentamentos do acusado poderá ser suprida por outros meios informativos.

Art. 95 — Os órgãos da Justiça Militar, tanto em primeira como em segunda instância, poderão alterar a classificação do crime, sem todavia inovar a acusação.

Parágrafo único — Havendo impossibilidade de alterar



a classificação do crime, o processo será anulado, deve do ser oferecida nova denúncia.

Art. 96 — Encerrada a prova de defesa, o Auditor proferirá o julgamento em outra audiência, dentro em vinte dias, na qual, o Procurador e Defensor terão, respectivamente, uma hora para produzir, oralmente suas alegações podendo replicar e triplicar por tempo não excedente a trinta minutos.

§ 1º — É dispensado o comparecimento do acusado à audiência de julgamento, se, assim, o desejar.

§ 2º — Após os debates orais, o Conselho deliberará em sessão secreta e o Auditor lavrará a sentença e a lerá em sessão pública, dela mandando intimar no mesmo dia, o Procurador e o réu, ou seu defensor, se ausentes.

Art. 97 — Das sentenças de primeira instância caberá recurso de apelação, com efeito suspensivo, para o Supremo Tribunal Militar.

§ 1º — A apelação será interposta de ofício e, no prazo de dez dias, contados da intimação da sentença, pelo acusado ou, revel, por seu defensor, ou, ainda, pelo Procurador.

§ 2º — Não caberá recurso de decisões sobre questões incidentes, que poderão, entretanto, ser renovadas na apelação.

Art. 98 — As razões do recurso serão apresentadas com a petição em cartório e, conclusos os autos ao Auditor, este os remeterá, incontinenti, à instância superior.

Art. 99 — Os autos no Supremo Tribunal Militar, serão logo conclusos ao relator que mandará abrir vista ao Procurador-Geral a fim de que emita parecer, no prazo de cinco dias.

Art. 100 — Restituídos os autos pelo Procurador-Geral serão eles encaminhados ao relator e revisor, tendo cada um, sucessivamente, o prazo de 10 dias para seu exame.

Art. 101 — Anunciado o julgamento pelo presidente, o relator fará a exposição dos fatos.

§ 1º — Findo o relatório poderão o defensor e o Procurador Geral produzir alega-

ções orais por trinta minutos cada um.

§ 2º — Discutida a matéria, o Supremo Tribunal Militar proferirá sua decisão.

§ 3º — O relator será o primeiro a votar, sendo o presidente o último.

§ 4º — O resultado do julgamento constará de ata, que se juntará ao processo e a decisão será lavrada dentro em cinco dias, salvo motivo de força maior.

Art. 102 — A apelação devolve o pleno conhecimento do feito ao Superior Tribunal Militar.

Art. 103 — O recurso de embargos, nos processos, seguirá as normas estabelecidas para a apelação.

Art. 104 — A pena de morte somente será executada trinta dias após haver sido comunicada ao Presidente da República, se este não a comutar em prisão perpétua, e a sua execução obedecerá ao disposto no Código de Justiça Militar.

Art. 105 — A pena de prisão perpétua será cumprida em estabelecimento penal, militar ou civil, ficando o condenado sujeito a regime especial e separado dos que estejam cumprindo outras penas privativas de liberdade.

Art. 106 — Nos casos omissos, aplica-se ao processo de que trata este Capítulo as disposições do Capítulo anterior e do Código de Justiça Militar.

Art. 107 — Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os Decretos-leis números 314, de 13 de março de 1967, e 510, de 20 de março de 1969 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) Augusto Hamann Rademaker Grunewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
Márcio de Souza Meilo  
Luís Antonio da Gama e Silva

Publicado no Diário Oficial da União n. 186, de 29 de setembro de 1969.

(G. — Reg. n. 10527)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 272 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969  
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 245 de 22 de outubro de 1969, que designa o Sr. José Luiz Severo Nogueira, para membro da Comissão de Inquérito referida na aludida Portaria, por se encontrar o referido senhor fazendo parte da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 178 de 9.09.69.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de 1969.

General R-I Rubes Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 12.373)

PORTARIA N. 273 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969  
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Benjamin Dias Rodrigues, José Luiz Severo Nogueira e Lauro Alves Cardoso, Inspectores de Rendas para em comissão, sob a presidência do primeiro, apurar as responsabilidades de João de Deus Ferreira nos fatos ocorridos no Posto Fiscal da Vila de Genipapo, e constantes do Processo n. 3870/69

do Departamento de Exatarias do Interior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de 1969.

General R-I Rubes Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 12.374)

PORTARIA N. 274 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a informação do Sr. Diretor Geral do DEI constante do ofício n. 349, de 31.10.69,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Lútercio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal, Manoel Tibiriça Portugal e Antônio Ramos da Silva, Inspetores Fiscais, para em comissão e sob a presidência do 1º, para procederem ao Inquérito Administrativo a fim de apurar as causas do abandono de serviço pelo servidor Raimundo Djalma Ramos, ocupante do cargo de Coletor atualmente adido ao Departamento de Exatarias do Interior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de 1969.

General R-I Rubes Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 112.375)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. — PA.)

PORTARIA N. 1062-A DE 12 DE SETEMBRO DE 1969 designada pela Portaria n. 821, de 15.07.1969, da Diretoria Geral, do qual foi indiciado o

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no "Diário Oficial de 12 de julho de 1969, e

Considerando o relatório inicial da Comissão de Inquérito

Guarda Rodoviário Durval Pinheiro de Sousa;

Considerando que no referido inquérito foi apurado a culpabilidade do aludido servidor;

Considerando que o mesmo ainda não adquiriu estabilidade legal;



## RESOLVE:

Rescindir, a partir de 28 de agosto do corrente ano, de acordo com as letras A e B do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor Durval Pinheiro de Sousa, Guarda Rodoviário de 2a. Classe, por ter conscientemente, quando em serviço, exercido a prática de contrabando de mercadorias estrangeiras, inclusive envergando a farda de sua corporação,

tudo conforme ficou comprovado através de inquérito acima referido, objeto do processo interno n. 3018/69. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969. Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral. (Ext. — Reg. n. 3695 — Dia 14/11/69).

dendo ser reformado pela Junta Administrativa.

Art. 23. — Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos em sessão da Junta Administrativa e em conformidade com o Estatuto da Convenção.

Belém, 2 de novembro de 1969

a) James Loyd Moon  
Presidente da Convenção  
Batista Pará—Amapá  
(T. n. 15538 — Reg. n. 3693 — Dia 14.11.69)

### RESUMO DO ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ

#### CAPÍTULO I Denominação, Sede e Fins

Art. 1º — A Convenção Batista do Pará e Território do Amapá é uma instituição de natureza religiosa e democrática, sem fins lucrativos materiais, tendo como sede de sua Junta Executiva, a metrópole do Pará, mas as Assembleias da Convenção poderão realizar-se em qualquer parte da sua área de ação.

Art. 2º — Esta Convenção tem por fim executar a vontade das Igrejas Batistas, cooperando com elas no sentido de levar avante a causa de evangelização, de educação e de filantropia.

#### CAPÍTULO II Constituição, Área e Duração

Art. 4º — A Convenção é constituída, notadamente, de mensageiros eleitos por igrejas batistas regulares que tenham sua sede no Estado do Pará e no Território do Amapá.

Art. 8º — O prazo de duração desta Convenção é indeterminado e sua dissolução, somente poderá ser votada por dois terços dos mensageiros componentes da Assembleia Extraordinária para esse fim, especialmente, convocada.

#### CAPÍTULO III As Assembleias e a sua Diretoria

Art. 9º — A Convenção reunir-se-á em Assembleia Ordinária uma vez por ano e em

Assembleia Extraordinária, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Art. 11. — A vontade da maioria dos mensageiros presentes e votando é considerada a vontade da Convenção.

Art. 12. — As Assembleias Convencionais serão orientadas por um regimento interno próprio que estará em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 13. — A Diretoria da Convenção é constituída dos seguintes membros: um Presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Art. 14. — A Convenção será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 15. — A Convenção estabelece uma comissão permanentemente denominada Junta Executiva, constituída de dezoito membros e seis suplentes, eleitos, anualmente em Assembleia, e também, da Diretoria da Convenção.

Art. 19. — Perderá o direito de membro da Junta Executiva o irmão que for excluído do rol de membros de sua igreja.

Art. 20. — A Junta Executiva é entregue durante o intervalo da Convenção a inteira direção de todos os seus negócios.

Art. 21. — A Junta Executiva elegerá, também, um secretário Executivo e um Tesoureiro Escriturário, os quais permanecerão no seu cargo enquanto bem servirem a juízo da Junta Executiva e da Convenção.

Art. 29. — A Convenção estabelece, também, outra Comissão permanente denominada Junta Administrativa do Instituto Batista de Santarém, constituída de quinze membros e seis suplentes.

Art. 30. — A Junta Administrativa elegerá, na primeira reunião depois da Assembleia Ordinária, a sua diretoria, constituída de um presidente, um vice-presidente e primeiro e segundo secretários.

Art. 34. — A metade e mais um dos membros residentes na cidade de Santarém sede da Junta, forma o quorum para uma sessão legal.

## ANUNCIOS

### ESTATUTO DO INSTITUTO BATISTA DE SANTARÉM

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

Art. 10. — Com a designação a Junta do Instituto Batista de Santarém, fica constituída uma entidade educacional, órgão da Convenção Batista do Pará e Território do Amapá, a qual se regerá pelo presente Estatuto, e cuja finalidade precípua é ministrar o ensino e a educação em qualquer fase ou curso permitido em lei e substituirá o antigo Ginásio Batista de Santarém.

Art. 20. — A Junta Administrativa tem sua sede e fóro na cidade de Santarém, Estado do Pará, podendo, entretanto, manter escola em qualquer lugar do Baixo Amazonas.

Art. 30. — Esta Junta não tem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado!

#### CAPÍTULO II

##### Constituição e Governo

Art. 40. — A Junta Administrativa é constituída de membros eleitos anualmente, na Assembleia Ordinária da Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Art. 50. — A Junta terá a seguinte diretoria: um Presidente, um Vice-Presidente e 10. e 20. secretários.

Art. 60. — A Junta Administrativa exercerá as seguintes funções:

a) Apreciar os relatórios mensais do Diretor Administrativo e do Diretor Tesoureiro;

b) Admitir e demitir membros da diretoria, seus auxiliares, professores e empregados;

1) Verificar a fiel aplicação das leis na administração;

2) Aprovar o orçamento do Instituto Batista para o ano seguinte;

3) Apreciar o relatório anual daquela instituição e encaminhá-lo à Assembleia da Convenção;

4) Manter o Regimento Interno do Instituto Batista.

Art. 10. — O Instituto Batista de Santarém será administrado por uma diretoria constituída de um Diretor Administrativo, um Diretor Tesoureiro e um Conselho Fiscal.

Art. 12. — A Junta Administrativa admitirá um Diretor Técnico, um Vice-Diretor e um Secretário que preencham as exigências da lei para o exercício de sua função.

Art. 13. — Os membros da Junta Administrativa, nem os mensageiros à Convenção não respondem solidária nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas com terceiros ou pela direção do Instituto Batista de Santarém.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. — Em caso de dissolução desta Junta e do Instituto Batista de Santarém, todos o seu acervo de arquivo, de bens móveis, imóveis e semovientes reverterão à Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Art. 21. — Serão irreformáveis os Artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Art. 22. — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia da Convenção, e seu subsequente registro jurídico, po-

do conforme ficou comprovado através de inquérito acima referido, objeto do processo interno n. 3018/69. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1969. Eng.º ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral. (Ext. — Reg. n. 3695 — Dia 14/11/69).



Art. 35. — O Diretor e o Tesoureiro do Instituto Batista de Santarém assinarão em conjunto todos os documentos relativos à tesouraria do mesmo Instituto

**CAPÍTULO V**

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 51. — Toda e qualquer renda oriunda das contribuições e doações das igrejas ou de qualquer outra fonte, serão, exclusivamente, aplicadas e gastas na obra evangelística, educativa e filantrópica mantidas pela denominação batista

Art. 55. — Em caso de cisão por questões doutrinárias, todo o patrimônio pertencente à Convenção, bem como todo o seu arquivo, e o que mais lhe pertencer, ficarão com a parte fiel ao que prescreve o parágrafo único do Artigo 4º, mesmo que a parte fiel seja a minoria.

Art. 56. — Em caso de dissolução desta Convenção, é necessário que votem, pelo menos, dois terços dos membros presentes à sessão anteriormente marcada para esse fim.

Art. 57. — A Convenção não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros.

Art. 58. — O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, podendo ser reformado em qualquer Assembléia Convencional, mas só entrará a reforma em vigor, decorrido um ano de sua aceitação.

Art. 59. — Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Convencional, ou nas sessões de suas Juntas.

Belém, 1º de novembro de 1969.

**JAMES LOYD MOON**  
Presidente

a) ILEGÍVEL  
Secretário

(T. n. 3.539 — Reg. n. 3.692 — Dia 14.—11—1969)

**1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**Cartório "DR. ARRUDA"**

MÁRIO DA CUNHA RANGEL, Bacharel em Direito e Primeiro oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICA e dá fé a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório o livro "A" n.º 11, de Registro de Pessoas Jurídicas, nele, sob o n.º de ordem 5.443, e, em data de 18 de maio de 1957, encontrou a inscrição da entidade civil denominada "MISSÃO BATISTA BÍBLICA NO BRASIL", cujo Estatuto Social, arquivado neste Cartório, é do teor seguinte: — EXTRATO DA ATA DOS ESTATUTOS DA MISSÃO BATISTA BÍBLICA NO BRASIL. — Esta assembléia foi convocada com o propósito de organizar a Missão e aprovar os seus estatutos e eleger os seus oficiais, iniciando-se às 16,30 horas, do dia 20 de abril de 1957, na residência do Reverendo e Senhor Dale Lee Barton, na Rua Coronel Paulino Carlos, n.º 141, nesta Capital. — NOME, SEDE E FINS. Art. 1. — Esta associação religiosa se chama: MISSÃO BATISTA BÍBLICA NO BRASIL, tendo sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, e seus fins são: dar assistência à Junta Cristã Batista Bíblica, manter escolas como o INSTITUTO TEOLÓGICO BATISTA BÍBLICO, e promover o evangelismo nacional. Art. 2. — Esta Missão tem unicamente as Escrituras Sagradas como regra de fé e práticas para os seus membros. — DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO. — Art. 3. — O governo desta Missão é exercido pela Assembléia através da sua Diretoria ou seus oficiais devidamente eleitos. Art. 4. — Sua diretoria se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos anualmente. Somente o Secretário pode ser do sexo feminino 1) O Tesoureiro com somente a sua assinatura, poderá movimentar os depósitos de Caixas Econômicas ou bancários, 2) As escrituras de alienação de bens imóveis serão assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro. Art. 5. — O Presidente da Missão representa a mesma ati-

va e passivamente, judicial e extra-judicialmente. DOS MEMBROS DA MISSÃO. — Art. 6. — São membros da Missão os missionários aprovados e enviados ao Brasil e sustentados pela "Baptist Bible Fellowship, digo Fellowship" (Comunhão Batista Bíblica) cuja sede é situada na cidade de "Springfield" no Estado de "Missouri" nos Estados Unidos da América do Norte. Art. 7. — Os membros da Missão não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações, ou assumidas em nome da Missão. DA REFORMA DOS ESTATUTOS. Art. 8. — Os Estatutos da Missão poderão sofrer emendas em qualquer assembléia anual que será realizada na Semana Santa, pelos votos de 3/4 (três quartos) dos seus membros. DA DISSOLUÇÃO E DO DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO. Art. 9. — Esta Missão só se dissolverá pelos votos da unanimidade dos seus membros; contudo, em qualquer caso, a Missão não se dissolverá com os votos de, apenas 3 (três) membros da mesma, pela não dissolução. Art. 10. — Se a Missão for dissolvida, o seu patrimônio passará a pertencer à JUNTA CRISTÃ BATISTA BÍBLICA, que o destinará, exclusivamente, ao trabalho de evangelismo nacional. Estes Estatutos foram amplamente discutidos pelo grupo, sendo aceitos e aprovados integralmente por unanimidade de votos. Em seguida foram eleitos os seguintes oficiais: Rev. Wallace L. Williams — Presidente. Rev. James Arnold Penick — Vice-Presidente. Rev. Dale Lee Barton — Tesoureiro. Dona Wilma Barton — Secretária. Com exceção do Tesoureiro, todos foram eleitos por votos secretos e este por aclamação. A Diretoria assinará uma cópia autêntica dos Estatutos lidos e aprovados nesta reunião, e esta será arquivada nos arquivos desta Missão Batista Bíblica no Brasil. Esta reunião foi encerrada às 17,30 horas. São Paulo, 20 de abril de 1957. (Assinados): Wallace L. Williams — Presidente. James Arnold Penick — Vice-Presidente. Dale Lee Barton — Tesoureiro. Wilma Marguerite Barton — Secretária. Membros Fundadores: (Assinados): — Byron Dale Mc Cartney. Helen Ruth Mc Cartney. Elizabeth Jean Penick. Anita Jean Williams "NADA MAIS. — TODO O RE-FÉRIDO É VERDADE. — São

Paulo, aos trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Oficial, a subcrevo e assino.

(Ass'natura ilegível).

WF/45050/DES/Cr\$ 2.000,00. —

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

2.º Ofício

Apresentado no dia 14 para R. P. Jurídica e apontado sob n.º de ordem 19580 do Protocolo Livro A n.º 1. Registrado sob o n.º de ordem 314 Livro A — N.º 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 14 de Outubro de 1969

(a) OLGARINA AMADOR RA-BELO. Oficial.

**CARTÓRIO CHERMONT**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal ZV da verdade.

Belém, 23 de Out. de 1969.

(a) ZENO VELOSO, — Tabelião Substituto.

(T. n. 15.537 — Reg. n. 3689 — Dia 14.11.69).

**CORPORAÇÃO CIVIL VIGILÂNCIA NOTURNA DE BELÉM**

Resumo dos Estatutos da Corporação Civil Vigilância Noturna de Belém

(Aprovado em reunião da Diretoria do dia 18.08|69)

DENOMINAÇÃO: — Vigilância Noturna de Belém

FUNDO SOCIAL: — É constituída de: — contribuições dos assinantes da Corporação

FINS: — São fins exclusivos da Corporação:

a) — a completa vigilância noturna da Cidade, seja a melhor possível, nas ruas ou lugares outros em que possa ou venha a ser estabelecida, sob o sistema de zonas ou perímetros, particularizada, porém, aos seus contribuintes;

b) — a mais eficaz assistência prestada em caso de acidente de qualquer natureza, ao estabelecimento ou domicílio de seus contribuintes, bem como pelo zelo absoluto pela sua tranquilidade;

c) — o possível auxílio aos municípios em geral, nos luga-



res onde funcione, em caso de incêndio, inundação e acidentes semelhantes;

d) — assistência à segurança individual, na via pública;

e) — o auxílio solicitado ou reclamado, pela Polícia Civil ou Militar do Estado, de um modo geral pelas Corporações Armadas do País, para o cumprimento da Lei ou manutenção da Ordem Pública.

SEDE: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

DURAÇÃO: — Tempo Indeterminado

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: — Diretoria da Corporação.

DIRETORIA ATUAL: — "Diretora-Presidente" — Maria José Corrêa Quemel, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Cidade à Rua Mundurucús, n. 4370.

DIRETOR TESOUREIRO: — Henrique Santa Helena Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Mundurucús, n. 4370.

DIRETORA SECRETARIA: ALICE DE JESUS MOUTINHO BARBALHO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à rua Famóios, n. 1588.

Belém, 18 de agosto de 1939  
(a) MARIA JOSÉ CORRÊA QUEMEL — Diretora-Presidente.

#### CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura supra de Maria José Corrêa Quemel.

Belém, 11 de novembro de 1969.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

Escrevente juramentada no impedimento do Titular.

(a) ODETE ANDRADE E SILVA  
(T. — n. 15545 — Reg. n. 3696 — Dia 14/11/69).

#### CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ — CAPIM —

C.G.C do MF 04952891

Cópia da ata da primeira Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sede social da CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

MARINGÁ — CAPIM, à Avenida Presidente Vargas, 780, 8º andar, na cidade de Belém, reuniram-se os senhores acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito a voto conforme se verifica do livro de presença, página dois. Na forma como determinam os Estatutos, assumiu a presidência o Senhor João Aloysio Mommensohn, diretor presidente da sociedade que designou a mim Rodolfo Purpur, para secretário dos trabalhos ficando assim composta a mesa diretora. — Dando início aos trabalhos disse que aquela reunião fora convocada por anúncio publicado no D.O. do Estado dos dias 29 de março, 2 e 3 de abril, no "O Liberal" dos dias 28, 30 e 31 de março e que tinha o seguinte teor — Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá — Capim C.G.C no MF 04952891 — São convidados os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá — Capim a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à

Avenida Presidente Vargas, 780 8º andar, nesta Capital, às quinze horas do dia trinta de abril, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1968. — b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. — c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho. — d) Assuntos de interesse geral. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Belém, 27 de março de 1969. (a) Rodolfo Purpur, Diretor". Na sequência dos trabalhos disse que se achavam sobre a mesa o Relatório da diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no D.O. do Estado do dia 2 de abril e no "O Liberal" do dia 28 de março, portanto, dentro do prazo regulamentar e que passava os mesmos para apreciação e deliberação do pleuário. — Apreciados e discutidos

os referidos documentos foram os mesmos submetidos à votação, do que resultaram aprovados sem restrição e pela totalidade dos presentes. — Ultimados os trabalhos objeto daquela reunião, o Senhor Presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém havendo se manifestado, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro, digo no livro próprio, o que foi feito e, após o que, lida, foi acada conforme e assinada por todos os acionistas. Belém, 30 de abril de 1969. aa) João Aloysio Mommensohn, Rodolfo Purpur, Conrado Andréa Mommensohn, Alfredo Dalla Costa, João Francisco Schmid, Angelo Motij, Genuino Marcílio Gatti e Urbano Buchweitz.

Apresente é cópia fiel do que consta às páginas dezesseis, dezesseis verso e dezessete do livro de Atas das Assembléias Gerais.

Belém, 30 de abril de 1969.  
RODOLFO PURPUR — Secretário.

#### CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Rodolfo Purpur.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 29 de setembro de 1969.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tab. Substituto

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apreendida no dia 29 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 30 do mesmo mês contendo uma (1) folha de n. 13.294 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3619/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de setembro de 1969.

Diretor: — OSCAR FACIOIA  
(T. n. 15540 — Reg. n. 3694 — Dia 14/11/69).

#### SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edita' de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de

Delegado Eleitor

Na conformidade do estatuído no artigo 20., letra "b", do Decreto-Lei n. 1.040, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, convoco a todos os Senhores Contabilistas em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à sede deste Sindicato no horário das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas do dia 18 de novembro de 1969, a fim de escolherem em escrutínio secreto, o nome de um representante que, na qualidade de Delegado Eleitor, deverá representar este Sindicato na Eleição que se realizará no Conselho Federal de Contabilidade, no dia 29 de novembro de 1969, para escolha de seus Membros Efetivos e Suplentes, com mandatos por 3 (três) e 4 (quatro) anos, conforme prevê o supra citado Decreto Lei n. 1.040.

Belém 12 de novembro de 1969.

Jorge Suleiman Kahwage  
Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3714 — Dia 14 e 18/11/69).

#### D. VIEIRA S/A. — COM IND. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Por meio deste convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 de novembro do corrente ano, às 10 horas em sua sede social à Rua 28 de setembro, n. 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos.

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

OFIR DIAS VIEIRA  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3697 — Dia 14/11/69).



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**HELENA DO VALLE E SILVA**

CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2.º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A-2, de registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem 314, o registro integral de uma CERTIFICAÇÃO, apresentada por MISSÃO BATISTA BÍBLICA DO BRASIL, em 14 de outubro de 1969, protocolada sob o n. de ordem 19.580, do protocolo, livro A, n. 1, nesta data e ano de 1969, do teor seguinte: "(Impresso os dizeres): "1.º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — Cartório "Dr. ARRUDA" — MÁRIO DA CUNHA RANGEL, Bacharel em Direito e Primeiro Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos da Capital do Estado de S. Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. CERTIFICA — e dá fé a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório o livro "A" n.º 11, de Registro de Pessoas Jurídicas, nele, sob o n.º de ordem 5.443, e, em data de 18 de maio de 1957, encontrou a inscrição da entidade civil denominada "MISSÃO BATISTA BÍBLICA DO BRASIL", cujo Estatuto Social, arquivado neste Cartório, é do teor seguinte: EXTRATO DA ATA E DOS ESTATUTOS DA MISSÃO BATISTA BÍBLICA — NO BRASIL. — Esta assembleia foi convocada com o propósito de organizar a Missão e aprovar os seus estatutos, eleger os seus oficiais, iniciando-se às 13:30 horas, do dia 20 de abril de 1957, na residência do Reverendo e Senhora Dale Lee Barton, na Rua Coronel Paulino Carlos, n.º 141, nesta Capital. — NOME, SEDE E FINS.

Art. 1. — Esta associação religiosa se chama: MISSÃO BATISTA BÍBLICA NO BRASIL, tendo sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, e seus fins são: dar assistência à Junta Cristã Batista Bíblica, manter escolas como o INSTITUTO TEOLÓGICO BATISTA BIBLI-

CO, e promover o evangelismo nacional. Art. 2. — Esta Missão tem unicamente as Escrituras Sagradas como regra de Fé e práticas para os seus membros. DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO. — Art. 3. — O governo desta Missão é exercido pela Assembléia, através da sua Diretoria ou seus oficiais devidamente eleitos. — Art. 4. — Sua diretoria se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos anualmente. Somente o Secretário pode ser do sexo feminino. 1) O Tesoureiro com somente sua assinatura poderá movimentar os depósitos de Caixas Econômicas ou bancários. 2) As escrituras de alienação de bens imóveis serão assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro. Art. 5. — O Presidente da Missão representa a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. DOS MEMBROS DA MISSÃO. Art. 6. — São membros da Missão os missionários aprovados e enviados ao Brasil e sustentados pela "BAPTIST BIBLE FELLOWSHIP", digo, FELLOWSHIP" (Comunhão Batista Bíblica) cuja sede é situada na cidade de "Springfield" no Estado de "Missouri" nos Estados Unidos da América do Norte. Art. 7. — Os membros da Missão não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações, ou assumidas em nome da Missão. DA REFORMA DOS ESTATUTOS — Art. 8. — Os Estatutos da Missão poderão sofrer emendas em qualquer assembleia anual que será realizada na Semana Santa, pelos votos de 3/4 (três quartos) dos seus membros. DA DISSOLUÇÃO E DO DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO. — Art. 9. — Esta Missão só se dissolverá pelos votos da unanimidade dos seus membros; contudo, em qualquer caso, a Missão não se dissolverá com os votos de, apenas 3 (três) membros da mesma, pela não dissolução. Art. 10. — Se a Missão for dissolvida, o seu patrimônio passará a pertencer à JUNTA CRISTÃ BATISTA BÍBLICA, que o destinará, exclusivamente, ao trabalho de evangelismo nacional. Estes Estatutos, digo, Estatutos foram amplamente discutidos pelo grupo sendo aceitos e aprovados integralmente por unanimidade de votos. E, seguida foram

eleitos os seguintes oficiais: — lauda, impresso os dizeres: "As Rev. Wallace L. Williams — Presidente. — Rev. James Arnold Penick — Vice-Presidente. — Rev. Dale Lee Barton — Tesoureiro. — Dona Wilma Barton — Secretária. Com exceção do Tesoureiro, todos foram eleitos por votos secretos e este por aclamação. A Diretoria assinará uma cópia autêntica dos Estatutos lidos e aprovados nesta reunião, e esta será arquivada nos arquivos desta Missão Batista Bíblica no Brasil. Esta reunião foi encerrada às 17,30 horas. São Paulo, 20 de abril de 1957. (assinados): Wallace L. Williams — Presidente. — James Arnold Penick — Vice-Presidente. — Dale Lee Barton — Tesoureiro. — Wilma Marguerite Barton — Secretária. MEMBROS FUNDADORES: — (assinados): — Byron Dza, digo Byron Dale Mc Cartney. — Helena Ruth Mc Cartney. — Elizabeth Jean Penick. — Anita Jean Williams. "Nada mais. — Todo o referido é verdade. — São Paulo, aos trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Oficial, a subscrevo e assino. (a) Mário da Cunha Rangel. — WF / 45050 / DES / Cr\$ 2.000,00. (Estampado o carimbo retangular do Cartório do 1.º Registro de Títulos e Documentos — "Dr. Arruda" sobre quatro selos Estaduais do valor de Cr\$ 115,00 (a margem da lauda, impresso os dizeres: "As certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais (Código Civil, Arts. 137 e 138) — NADA MAIS se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito e estampado a carimbo, em três laudas de papel, sem pauta, de cor branca, o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro, por mim conferido e achado conforme o original. Eu, Olga-rina Amador Rabêlo, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, OFICIAL, dou fé, subscrevo e assino. Belém, 14 de outubro de 1969. (a) HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT". . . . . Era o que constava do registro, lançado no mencionado livro. TRASLADO em 14.10.1969. E por ser verdade, dou fé na ausência ocasional do Oficial Belém, 14 de outubro de 1969. Olga-rina Amador Rabêlo Escrevente juramentada

CARTÓRIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal Z.V. da verdade. Belém, 23 de outubro de 1969. a) ZENO VELOSO Tabelião Substituto (T. n. 15537. Reg. n. 3690. — Di. 14.11.69).

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 do mês de outubro de 1969.

As 10,00 (dez) horas do dia 15 (quinze) do mês de outubro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à Rua Quinze de Novembro n. 226 (duzentos e vinte e seis), salas ns. 1505/7 (mil quinhentos e cinco barra sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com o comparecimento da totalidade dos titulares de ações ordinárias, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo edital publicado, dentro dos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", documento assim redigido: — "VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A. — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de outubro de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Quinze de Novembro, n. 226, salas 1505 a 1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos: a) aumento de capital; b) consequente reforma



dos estatutos. Belém, 3 de outubro de 1969. (a) Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor". Em seguida, foi procedida à eleição do presidente da reunião, tendo sido escolhido, por aclamação, o Sr. Alberto Castello Branco Bendahan, o qual após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Jayme Barcessat, para secretariar os trabalhos. Após, o presidente informou aos presentes que a presente sessão havia sido convocada em obediência à deliberação que os acionistas da Empresa haviam adotado no decorrer da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 (dezenove) do mês de junho do corrente ano ocasião em que ficara autorizada a elevação do capital social de NCr\$ 6.125.188,00 (Seis Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil Cento e Oitenta e Oito Cruzeiros Novos), totalmente subscrito e realizado, para até NCr\$ 8.456.851,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros Novos), devendo referido aumento ser representado por até 582.883 (Quinhentas e Oitenta e Duas Mil e Oitocentas e Oitenta e Três) ações ordinárias e até 1.748.780 (Hum Milhão, Setecentas e Quarenta e Oito Mil e Setecentas e Oitenta) ações preferenciais, da classe "A" ou "B", à escolha do subscritor devidamente habilitado pela SUDAM. Disse, ainda, o presidente, que o prazo para o exercício, pelos atuais acionistas da Empresa, do direito de preferência à subscrição do aumento de capital, havido fluído, após a publicação do correspondente edital, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará", sem que nenhum dos titulares de ações ordinárias e ou preferenciais demonstrasse interesse. Finalmente esclareceu o presidente que, sempre com base na decisão adotada pelos acionistas na referida Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano corrente, o processo de aumento do capital social então autorizado, poderia ser desenvolvido em etapas, constituindo-se a ora em curso a primeira delas, e que seria efetivada pelas pessoas que manifestassem interesse em subscrever ações ordinárias, e pelos investidores habilitados pela SUDAM a aplicar, em ações preferenciais, os recursos que deduziram de seu imposto de renda, na forma assegurada pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da Amazônia, e de acordo com os mapas emitidos pelo Departamento de Incentivos daquela Autarquia. Depois, o presidente suspendeu os trabalhos, a fim de que os interessados, pessoalmente ou por seus procuradores pudessem subscrever os boletins que se encontravam à sua disposição. Concluído esse procedimento, o presidente reabriu a sessão e comunicou que haviam sido subscritas . . . 413.198 (quatrocentas e treze mil cento e noventa e oito) ações ordinárias, com utilização de créditos registrados na Contabilidade da Empresa, e 1.228.924 (hum milhão, duzentas e vinte e oito mil e novecentas e vinte e quatro) ações preferenciais de classe "B", por pessoas jurídicas devidamente habilitadas a fazê-lo pela SUDAM. Informou, então o presidente que no aumento do capital social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 (quinze) do mês de maio do ano corrente, ocasião em que ele alcançara a NCr\$ 5.574.993,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Três Cruzeiros Novos), representado por 1.310.000 (hum milhão, trezentas e dez mil) ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil e duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A" e 3.651.760 (três milhões, seiscentas e cinquenta e huma mil e setecentas e sessenta) ações preferenciais de classe "B", fôra cometido um equívoco, já retificado pela SUDAM, pois a sociedade CONSTRUTORA ARY C. R. BRITTO havia subscrito 7.843 (sete mil, oitocentas e quarenta e três) ações preferenciais de classe "B" quando só poderia subscrever 7.483 (sete mil, quatrocentas e oitenta e três), devendo a falha ser agora corrigida, com

redução do capital social, que atualmente é de NCr\$ . . . 6.125.188,00 (Seis Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil e Cento e Oitenta e Oito Cruzeiros Novos), representado por 1.531.330 (hum milhão, quinhentas e trinta e huma mil e trezentas e trinta) ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil e duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A" e 3.980.625 (três milhões, novecentas e oitenta mil e seiscentas e vinte e cinco) ações preferenciais de classe "B", para NCr\$ 6.124.828,00 (Seis Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), representado por 1.531.330 (hum milhão, quinhentas e trinta e huma mil e trezentas e trinta) ações ordinárias, . . . 613.233 (seiscentas e treze mil e duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A" e 3.980.265 (três milhões e novecentas e oitenta mil, duzentas e sessenta e cinco) ações preferenciais de classe "B". Assim, o presidente colocou em discussão a redução e a imediata elevação do capital social acima, tratados, e como nenhum dos acionistas solicitasse a palavra, colocou ambas as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em consequência, decidiram os acionistas presentes: 1) aprovar a seguinte redação para o artigo 6.º dos estatutos sociais: Art. 6.º — Tem a Sociedade o capital de NCr\$ 7.766.950,00 (Sete Milhões e Setecentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), representado por 1.944.528 (hum milhão, novecentas e quarenta e quatro mil e quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil e duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A" e 5.209.189 (cinco milhões e duzentas e nove mil, cento e oitenta e nove) ações preferenciais de classe "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma"; 2) ratificar, sem restrições ou reservas, as deliberações adotadas durante a Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano corrente, a respeito do aumento do capital social, por etapas; 3) determinar à Diretoria que adote as providências cabíveis para a efetivação da segunda etapa do atual processo de elevação do capital social, de NCr\$ 7.766.950,00 (Sete Milhões, Setecentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), para até NCr\$ 8.456.851,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros Novos), através da emissão e subscrição de até 169.685 (cento e sessenta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e de até 520.216 (quinhentas e vinte mil, duzentas e dezesseis) ações preferenciais de classe "A" ou "B", à escolha de seus subscritores. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra colocada à disposição de quem dela desejasse utilizar-se, e como ninguém a solicitou, foi a sessão novamente suspensa pelo presidente, desta vez para que fôsse lavrada, no livro próprio, a ata dos trabalhos da reunião em curso, após o que, reaberta a sessão pelo presidente, foi esta Ata lida, aprovada e depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 15 de outubro de 1969. (aa) Alberto Castello Branco Bendahan, Jayme Barcessat, Eliezer Athias, pp. de Newton Burlamaqui Barreira — Jayme Barcessat, João Ruy Castello Branco de Castro, Marcos Athias, José Luciano Castello Branco, Wilton Santos Brito, Eduardo Grandi.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

a) **Jayme Barcessat**  
Diretor Administrativo

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Jayme Barcessat.  
Belém, 28 de outubro de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.  
**Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente autorizado



## VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Rua 15 de Novembro, 226 — S/ 1505-07

BELEM — PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 343.580 (Trezentas e Quarenta e Três Mil Quinhentas e Oitenta) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, CLASSE "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

N.º de Ordem	Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor NCr\$
01	FRIGORÍFICO INDUSTRIAL CAPIXABA S/A. — FRINCASA	Itanguá — Município Cariacica — Espírito Santo . . . . .	11.392	11.392,00
02	INDÚSTRIA DE CALÇADOS BIBI LIMITADA	R. Odorico Mosmann, s/n. — Taquaras — R.G.S. . . . .	5.070	5.070,00
03	INDS. RIOGRANDENSE DE PAPEL E PAPELÃO LIMITADA	R. São João Batista, s/n. — Gravata — RGS. . . . .	5.421	5.421,00
04	IRMAOS CHAMI	R. da Alfândega, 357 — Rio, GB. . . . .	8.223	8.223,00
05	J. KOSTER	Av. Assis Brasil, 4709 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	8.361	8.361,00
06	LOCADOR HOTEL LIMITADA	R. Uruguai, 330 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	5.168	5.168,00
07	LEMONS & COMPANHIA LIMITADA	R. Tristão Monteiro, 1215, Taquaras — RGS. . . . .	13.386	13.386,00
08	MAINERI PORT & CIA. LTDA.	R. Dr. David Barcelos, 328, — Cachoeira do Sul, RGS. . . . .	5.736	5.736,00
09	MARCENARIA REAL LIMITADA	Vila Riozinho, 2o. Distrito Rolante — RGS. . . . .	4.601	4.601,00
10	RESIRA CEREAIS LIMITADA	R. Cel. José Garibaldi, 1333, — Vião — RGS. . . . .	4.470	4.470,00
11	TRANSRIO S/A. — TRANSPORTES EM GERAL E AGROPECUÁRIA	Rua Piquiri, 401 — Curitiba — Paraná . . . . .	5.126	5.126,00
12	ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO TUPINAMBÁ SOC. ANÔNIMA	R. Vigário José Inácio, 153, S/1. 209 — Pôrto Alegre, RGS. . . . .	483	483,00
13	MENEGATTI & CIA. LTDA.	R. Expedicionário Abílio dos Santos, 33 — Colatina — Espírito Santo . . . . .	1.532	1.532,00
14	NURICH, MULLER S/A. — COMÉRCIO, INDUST. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	Trav. Carmem, 146 — P. Alegre, Rio Grande do Sul . . . . .	20.490	20.490,00
15	ORGANIZAÇÃO DE DROGAS SULBRASIL LIMITADA	Rua Dr. Flores, 75/81 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	16.238	16.238,00
16	COMERCIAL ARALDI S/A.	Rua Cel. Serafim de Moura, n. 104 — Leges — Santa Catarina . . . . .	4.697	4.697,00
17	COMÉRCIO DE CEREAIS MULLER LIMITADA	Av. Ceará, 185/97 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	9.565	9.565,00
18	LABORATÓRIO REGIUS LIMITADA	R. Ramiro D'Avila, 57 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	1.251	1.251,00
19	MADEIREIRA MANFROI LTDA.	Fazenda S. Domingos, S. Domingos — SC. . . . .	3.891	3.891,00
20	RADIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A.	R. dos Andradas, 1234 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	97.662	97.662,00
21	ARLINDO O. MUSSKOPF & CIA. LTDA.	Banca 43 — Mercado Público — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	2.511	2.511,00
22	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	Av. Pernambuco, 1806 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	100	100,00
23	A. PAULO FELJO & CIA.	Av. Brasil, 1889 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	10.040	10.040,00
24	CIA. DE SEGUROS PORTOALEGRENSE	R. dos Andradas, 1276 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	894	894,00
25	BENJAMIN ZILLI & CIA. LTDA.	Largo Cel. Enéas, 143, — Curitiba — Paraná . . . . .	4.122	4.122,00
26	CINE TEATRO REAL LIMITADA	Av. Júlio de Castilhos, 2582 — Caxias do Sul — RGS. . . . .	729	729,00
27	CÍCERO CAMPOS CASTRO FILHO	Rua José Paulino, 1014 — Campinas — São Paulo . . . . .	2.158	2.158,00
28	CARLOS LAMPE & FILHOS LIMITADA	R. Carlos Weber, s/n. — Rio Negrinho — SC. . . . .	3.844	3.844,00
29	COMERCIAL MENTZ S/A.	Rua Voluntários da Pátria, n. 1124 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	2.223	2.223,00
30	FERRAMENTAS PARABONI LIMITADA	Vila de Riozinho — RGS. . . . .	2.037	2.037,00



31	GRINGS & NEUBARTH LIMITADA	R. Tristão Monteiro, 1733 — Taquara — RGS. . . . .	496	496,00
32	HENRIQUE DAMO	R. Crescêncio Martins, 6 — Clevelândia — Paraná . . . . .	2.054	2.054,00
33	H. THEO MOLLER S/A. — COM. E INDÚSTRIA	R. Voluntários da Pátria, 82 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	6.765	6.765,00
34	IRMÃOS PINHO & CIA. LTDA.	R. Guilherme Klippel, 316 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	2.460	2.460,00
35	INDUSTRIAL MARPINHO LIMITADA	Av. Estratégica, s/n — Mariópolis Paraná . . . . .	314	314,00
36	INDS. DE MATERIAL DE PESCA MAR LIMITADA	R. Dr. Flores, 98 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	4.119	4.119,00
37	IRMÃOS PORSCHE & BARBOSA LIMITADA	Alameda Nove, 140 — Mariópolis — PR. . . . .	1.216	1.216,00
38	IRINEU MIGUEL SANDER	Rio da Ilha — Taquara — RGS. . . . .	9.951	9.951,00
39	J. G. NEVES & CIA. LTDA.	R. Tristão Monteiro, 1937 — Taquara — RGS. . . . .	3.160	3.160,00
40	MOINHO CATARINENSE	Rua D. Francisca, 748 — Mafra — SC	1.200	1.200,00
41	MARMITT, HANSEN & CIA. LTDA.	Av. Sebastião Amoretti, 600 — Taquara — RGS. . . . .	2.923	2.923,00
42	OSTERMAYER & CIA. LIMITADA	Rua Lindolfo Collor, n. 422 — São Leopoldo — RGS. . . . .	3.237	3.237,00
43	SIPRENDE — SOCIEDADE PARANAENSE DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA	Av. 7 de Setembro, 3363 — Curitiba — Paraná . . . . .	2.187	2.187,00
44	TRANSRIO S/A. — TRANSPORTES EM GERAL E AGROPECUÁRIA	R. Piquiri, 401 — Curitiba — Paraná . . . . .	3.072	3.072,00
45	TRANSPORTADORA KAHLER SILVA LIMITADA	Av. São Leopoldo, s/n. — Caxias do Sul — RGS. . . . .	1.312	1.312,00
45	TRANSPORTES COLETIVOS SOMMER LIMITADA	Rua 7 de Setembro, s/n. — Ijuí — RGS. . . . .	2.345	2.345,00
46	VULCANIZADORA SPINDLER LIMITADA	Av. Sebastião Amoretti, s/n. — Taquara — RGS. . . . .	3.337	3.337,00
47	ARNO BRENNER MATRIZ	R. Dr. Legender, s/n. — Parobé — Mun. Taquara — RGS. . . . .	1.495	1.495,00
48	AVELINO KLAUS & CIA. LTDA.	R. da Conceição, 392/96 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	272	272,00
49	ARY AMOS LANGER	Av. João Gualberto, 1005 — Curitiba — Paraná . . . . .	627	627,00
50	ARY VIEIRA	R. Candido Lopes, 364 — Curitiba — Paraná . . . . .	118	118,00
51	ANDRADE & IRMÃOS LIMITADA	R. Amazonas Marcondes, 919 — Curitiba — Paraná . . . . .	2.234	2.234,00
52	BERETTA & CIA. LTDA.	Av. Assis Brasil, 2206 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	240	240,00
53	BERLITZ, LAUCK & CIA. LTDA.	R. Dr. Legender, s/n. — Parobé — Taquara — RGS. . . . .	1.299	1.299,00
54	CIA. DE SEGUROS PORTOALEGRENSE	R. dos Andradas, 1276 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	1.780	1.780,00
55	CALÇADOS CANAÃ LIMITADA	Parobé — Mun. Taquara, RGS. . . . .	668	668,00
56	CORTELETTI & CIA. LTDA.	R. Sinimbu, 2630 — Caxias do Sul — RS. . . . .	304	304,00
57	DARCELIO BRITTO & CIA.	Av. Cel. Lima Figueiredo, 776 — Passo Fundo — RS. . . . .	513	513,00
58	ESQUADRIAS CAXIENSE LIMITADA	R. Feijó Júnior, 213 — Caxias do Sul — RS. . . . .	327	327,00
59	ESTAMPARIA GAUCHA LIMITADA	R. Felipe Camarão, 162 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	265	265,00
60	EGON TRITSCHER	R. Tristão Monteiro, 1603 — Taquara RS. . . . .	1.501	1.501,00
61	FERNANDES MELO & CIA. LTDA.	R. Benjamin Constant, 708 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	520	520,00
62	FERRAGENS ROTHER-HERZOG LIMITADA	Rua Júlio de Castilhos, 243 — Cachoeira do Sul — RS. . . . .	1.074	1.074,00
63	FRUTEIRA PORTOALEGRENSE LTDA.	R. José do Patrocínio, 124 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	206	206,00
64	HAROLDO GROSSER	Av. Padre Cacique, 888 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	236	236,00
65	INACIO ARNEHOLD	Av. dos Industriários, 589 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	362	362,00



66	IRINEU LICKS & CIA. LTDA.	Av. Presid. Roosevelt, 1239 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	540	540,00
67	INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSIS LIMITADA	Rua General Netto, 503 — Camaquã — RS. . . . .	377	377,00
68	IMPORTADORA COMIMEX LIMITADA	Av. Alberto Bins, 532 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	344	344,00
69	IRMÃOS REMUS	Av. Assis Brasil, 2788 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	540	540,00
70	J. CARLOS PENZ & CIA. LTDA.	R. Cristovão Colombo, 1272 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	1.907	1.907,00
71	JOSÉ GUCCIARDO FILHO	Av. Farrapos, 2486 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	211	211,00
72	JOSÉ REMUS	Av. Assis Brasil, 2724 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	318	318,00
73	JULIO MOROSINI	R. Sertório, 1396 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	435	435,00
74	MAINIERI, PORT & CIA. LTDA.	R. David Barcelos, 328 — Cachoeira do Sul — RGS. . . . .	521	521,00
75	METALÚRGICA FELMANN LTDA.	R. Júlio de Castilhos, 317 — Cachoeira do Sul — RGS. . . . .	3.859	3.859,00
76	MOUCHBAHANI IRMÃOS	R. Moyses Marcondes 449 — Curitiba — Paraná . . . . .	400	400,00
77	MARTHA & DIHL LIMITADA	Av. Assis Brasil, 1547 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	204	204,00
78	ORNALDO RONDE & CIA. LTDA.	Av. Brasil, 1469 — Cachoeira do Sul — RGS. . . . .	107	107,00
79	ORGANIZAÇÃO REGIE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA	Rua Dr. Flôres, 62 — s/l — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	729	729,00
80	PONZONI IRMÃOS & CIA.	R. Henrique Lenzi, 505 — Nova Prata — RGS. . . . .	2.042	2.042,00
81	PEDRO LAURENTINO KUNZLER & FILHOS	R. da Conceição, 429 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	990	990,00
82	PADILHA & LIMA LIMITADA	R. Toroquá, 388 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	372	372,00
83	REPRESENTAÇÕES UMPAL LIMITADA	R. Voluntários da Pátria, 595 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	1.705	1.705,00
84	RENATO SUSIN	R. Feijó Júnior, 224 — Caxias do Sul — RGS. . . . .	604	604,00
85	RAUL LANGARÓ & CIA.	Av. Brasil, 362 — Passo Fundo — RGS. . . . .	113	113,00
86	RAMIRO BARTZ & CIA. LTDA.	Rua Júlio de Castilhos, 69 — Cachoeira do Sul — RGS. . . . .	437	437,00
87	SERRALHERIA BANDEIRANTE LIMITADA	Av. Manoel Ribas, 6977 — Curitiba — Paraná . . . . .	320	320,00
88	VICTORINO LEONARDI	Rua J. Soares, s/n. — Cachoeira do Sul — RGS. . . . .	399	399,00
89	ANTONIO ALVES OLIVEIRA	Av. Pernambuco, 1806 — Pôrto Alegre — RGS. . . . .	310	310,00
90	FUGLIATTO IRMÃOS & CIA. LTDA.	Rua J. de Castilhos, 748 — Cachoeira do Sul — RGS. . . . .	186	186,00
	TOTAL		343.580	343.580,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são Limitadas, com sede na cidade de Belém, capital do Estado neste ato, representadas por Assessoria Técnica a Empresas do Pará, à Travessa Campos Sales n. 63, — conj. 604.

Belém, 15 de outubro de 1969.

A S T E C A — Anna Maria Martins de Moraes Rêgo

a) Jayme Barcessat  
Diretor Administrativo

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Anna Maria Martins de Moraes Rêgo e Jayme Barcessat.  
Belém, 27 de outubro de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.  
a) Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente autorizado



VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.  
Rua 15 de Novembro, 226 — S| 1505-07  
BELÉM — PARA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 663.572 (Seiscentas e sessenta e três mil e Quinhentas e setenta e duas) ações por 5 (cinco) anos, CLASSE B, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174.66.

N.º de Ordem	Subscriber	Sede	Ações Subscritas	Valor NCr\$
01	EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA LIMITADA	Av. Beira Mar, 406 — Rio, GB	18.140	18.140,00
02	FABRICA GUNTHER WAGNER S.A.	Rua Melo e Souza, 86 — Rio — GB.	15.699	15.699,00
03	FERNANDES ARANHA, SERVIÇOS TÉCNICOS	Av. Princesa Izabel, 323, Rio — GB.	10.207	10.207,00
04	FINANCICAR, COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.	R. Mariz e Barros, 126, Rio — GB.	6.083	6.083,00
05	FORMA—FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA LTDA	Av. Princesa Izabel, 323, Rio — GB.	5.578	5.578,00
06	H. AECKERLE COMERCIAL S.A.	Av. Mauá, 1063, Porto Alegre — RGS.	6.975	6.975,00
07	HORUS SERRA LIMITADA	Av. Cruzeiro do Sul, 823, — S. Paulo	11.460	11.460,00
08	HOSPITAL SÃO GERALDO LIMITADA	Rua 9-B c  Av. G — Setor Oeste — Goiânia — Goiás	7.741	7.741,00
09	INDÚSTRIA DE LINHAS CENTAURO S.A.	Av. Expedicionários, 77 — F. Rocha — São Paulo	13.473	13.473,00
10	INDÚSTRIA E COMÉRCIO MINETTI S.A.	R. Borges de Figueiredo, 498, São Paulo — SP.	8.457	8.457,00
11	INDS. ALIMENTÍCIAS MENSAGEIRO LTDA.	Estr. Feliciano Sodré, 2221 — Nova Iguaçu — Estado do Rio	6.530	6.530,00
12	IMPORGRAF COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	R. Major Sertório, 462 — São Paulo — S. Paulo	12.189	12.189,00
13	J. J. ISRAEL CONFECÇÕES LIMITADA	Rua Riachuelo, 48 — Rio — GB.	8.986	8.986,00
14	MATHEUS CARAMICO & CIA.	R. José Wash Rodrigues, 243, São Paulo — SP.	4.242	4.242,00
15	MORAIS & COMPANHIA LIMITADA	Av. Goiás, 759, Goiânia — GO.	14.518	14.518,00
16	OFFSET CÓPIA LIMITADA	R. Major Sertório, 318, São Paulo — SP.	11.492	11.492,00
17	PARQUET PAULISTA S A.	R. Prof. Olímpio de Leo, 1514 — Rio de Janeiro — GB.	2.544	2.544,00
18	PLÁSTICOS YORK S A.	R. 25 de Março, 575 — São Paulo — S. Paulo	7.392	7.392,00
19	SOCIEDADE COMERCIAL YOSHIDA LTDA.	Praca 7 de Setembro, 193 — Maringá — Paraná	12.259	12.259,00
20	SOC. ANÔNIMA INDUSTRIAL BOTUCATUENSE	Vila Casa Branca, Rua 1, s n. — Botucatu — S. Paulo	7.793	7.793,00
21	SÃO CAETANO ADMINISTRADORA	Av. Princesa Izabel, 323, Rio — GB.	5.853	5.853,00
22	TERRACAP S A	Av. Franklin Roosevelt, 23 — Rio — GB.	7.383	7.383,00
23	TORRES & JEGUNDO LIMITADA	R. Visconde Uruguai, 378 — Niterói — Estado do Rio	5.232	5.232,00
24	CIP — COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS	R. Barão de Ladário, 890 — São Paulo — SP.	7.696	7.696,00
25	FIAÇÃO E TECELAGEM ELIANA S A.	R. José Bento, 328 — São Paulo — SP.	12.783	12.783,00
26	LUBRIFICANTES HYPER S A.	Av. Cruzeiro do Sul, 833 — São Paulo — S. Paulo	10.620	10.620,00
27	PADARIA FRIBURGO LIMITADA	Pç. Presidente Vargas, 132 — Nova Friburgo, Est. Rio	1.029	1.029,00
28	PADARIA E CONFEITARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA.	R. 7 de Setembro, 21,33 — Nova Friburgo — Est. Rio	1.600	1.600,00
29	PADARIA PALMARES LIMITADA	R. Marechal Floriano, 1931, Nova Iguaçu — Est. Rio	639	639,00
30	QUINTÃO & FEDERICI LIMITADA	R. Visconde do Rio Branco, 461 — Niterói — Est. do Rio	493	493,00
31	WHEATON, INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	Av. Jabaquara, 2979 — São Paulo — S. Paulo	207	207,00
32	A.F.I. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S A.	Rua da Quitanda, Gr. 304 6, Rio — GB.	2.442	2.442,00
33	CIA. MARNITO S A., INDS. BRASILEIRA DE MÁRMORES E GRANITOS	Av. Cel. Justo, 275-B, Gr. 805, Rio de Janeiro — GB.	9.351	9.351,00
34	CIA. CONSTRUTORA BELA VISTA	Av. Rio Branco, 39 s  1602 — 1604, Rio de Janeiro — GB.	5.274	5.274,00



35	CAIBA S/A. — INDS. E COMÉRCIO	R. Siqueira Campos, 285 — Óbidos Pará . . . . .	3.900	3.900,00
36	CLAREON, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA	Largo da Carioca, 5 s/ 706-707, Rio de Janeiro — GB. . . . .	4.205	4.205,00
37	CIA. BRASILEIRA GIVAUDAN, FABRICA DE ESSENCIAS	Av. Engenheiro Billings, 2185 — São Paulo — S. Paulo . . . . .	110.464	110.464,00
38	ENGEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA	Av. Dr. Manoel Reis, 801 — Duque de Caxias — Est. Rio . . . . .	3.748	3.748,00
39	EMOL — EMPRESA DE MÃO DE OBRA LTDA.	Av. Princesa Izabel, 323 s/801 — Rio de Janeiro — GB. . . . .	2.580	2.580,00
40	ESTAMPARIA DE TECIDOS FIAMA LIMITADA	Rua Amâncio Cesarino, 235 — Campi- nas — S. Paulo . . . . .	7.245	7.245,00
41	EFORBRAS — ENGENHARIA DE FORJAS BRASILEIRAS S/A.	Rua Camilo, 636 — São Paulo — SP. . . . .	8.133	8.133,00
42	FORTINI & GÖES	Av. da Saudade, 294 — Sto André — S. Paulo . . . . .	589	589,00
43	COST—COMPANHIA ORGANIZADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS	Av. Ipiranga, 344 — 23o. andar — São Paulo — S. Paulo . . . . .	5.241	5.241,00
44	GUNTHER & CIA. LTDA.	R. México, 98 — 4o. andar, Sala 406 — Rio de Janeiro — GB. . . . .	2.474	2.474,00
45	GOMES DE ALMEIDA FERNANDES SERVIÇOS TÉCNICOS	Av. Princesa Izabel, 323 — Sala 801 — Rio de Janeiro — GB. . . . .	2.899	2.899,00
46	NORUS SERRA LIMITADA	Av. Cruzeiro do Sul, 823 — São Pau- lo — S. Paulo . . . . .	7.957	7.957,00
47	IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA	Av. Rio Branco, 156, s/ 1009-11 — Rio de Janeiro — GB. . . . .	1.349	1.349,00
47	INDÚSTRIA FRIBURGUENSE DE FERRAMENTAS	R. Silva Jardim, 51 — Nova Fribur- go — Est. Rio . . . . .	2.892	2.892,00
49	JORGE OGUSHI	Av. Rio das Pedras, 480, São Paulo — S. Paulo . . . . .	3.143	3.143,00
50	JOÃO BATISTA TERRA & CIA. LTDA.	R. José Rodrigues Penteado, 444 — Descalvado — S. Paulo . . . . .	3.302	3.302,00
51	JOÃO APOLINÁRIO & CIA. LIMITADA	R. Manoel Coelho, 226 — S. Caetano do Sul — S. Paulo . . . . .	93.947	93.947,00
52	LORDSON LIMITADA	Praça Presid. G. Vargas, 222 — Fri- burgo — Rio . . . . .	1.531	1.531,00
53	LUBRIFICANTES HYPER S/A.	Av. Cruzeiro do Sul, 833, São Paulo — S. Paulo . . . . .	5.006	5.006,00
54	MELMAN & TANCHUMAS LIMITADA	Rua do Bosque, 913 — São Paulo — S. Paulo . . . . .	11.972	11.972,00
55	SUPERDOMÉSTICA — APARELHOS E UTENSÍ- LIOS DOMÉSTICOS S/A.	R. Barão de Itapura, 486 — Campi- nas — S. Paulo . . . . .	55.213	55.213,00
56	SOCIEDADE FATHI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA	R. Dr. Antonio de Melo, 101 — São Paulo — S. Paulo . . . . .	5.251	5.251,00
57	UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA	Rua General Marcondes Salgado, 24 São Paulo — S. Paulo . . . . .	50.195	50.195,00
58	VIDROS VITON LIMITADA	Av. Jabaquara, 2979, São Paulo — S. Paulo . . . . .	3.116	3.116,00
59	VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A.	R. Siqueira Campos, 8 — Óbidos — Pará . . . . .	2.197	2.197,00
60	WILLIAM SALLUM S/A. — INDÚSTRIA DE MEIAS	Av. José Pereira Lopes, 121 — São Paulo — S. Paulo . . . . .	2.663	2.663,00
TOTAL: . . . . .			663.572	663.572,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são, dahan, brasileiro, casado, domiciliado em Belém, Estado  
neste ato, representadas pelo Sr. Júlio César Arraes Ben- do Pará

Belém, 15 de outubro de 1969.  
Jayme Barcessat  
Diretor Administrativo

Fp. Julio César Arraes Bendahan

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Julio César Arraes Ben- dahan e Jayme Barcessat.

Belém, 27 de outubro de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.  
Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente autorizado



## VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

Rua 15 de Novembro 226, s/1505—07

## BELÉM—PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 166.719 (Cento e sessenta e seis mil e setecentas e dezenove) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, CLASSE B, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, feita com recursos da lei n. .... 5.174/66.

N. De Ordem	Subscritor	Ações Subscritas	Valor NCr\$	
01	MÓVEIS BELAS ARTES LIMITADA — R. Cel. Xavier de Toledo, 88 São Paulo — S. PAULO . . . . .	11.562	11.562,00	José Ribamar Monteiro Filho
02	SIMÃO ROIZEN & CIA LTDA. — R. Cel. Xavier de Toledo, 88 São Paulo — S. PAULO . . . . .	5.157	5.157,00	José Ribamar Monteiro Filho
03	COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ — Rua da Candelária, n. 66 Rio de Janeiro — GB . . . . .	150.000	150.000,00	Jerry J. Neczyk
TOTAL: . . . . .		166.719	166.719,00	

Belém, 15 de outubro de 1969.

JAYME BARCESSAT — Diretor

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de José Ribamar Monteiro Filho (2), Jerry J. Neczyk e Jayme Barcessat. — Belém, 27 de outubro de 1969. Em Testemunho N.E.C.M. de

verdade. — NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS —  
Escrevente autorizado.

JAYME BARCESSAT

Obs: o  
de  
obs: o



## VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

Rua 15 de Novembro, 226, s/1505-07

## BELÉM—PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 46.344 (Quarenta e seis mil trezentas e quarenta e quatro) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, CLASSE B, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, feita com recursos da lei n. 5.174/66.

N. de Ordem	Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor NCr\$
01	FERRAGENS SOLAR LIMITADA	Rua dos Andradas, 44 — Rio — GB	4.432	4.432,00
02	HADAN, ENGENHARIA INDUSTRIAL S/A.	Av. Presidente Vargas, 590 — Rio de Janeiro — GB	10.072	10.072,00
03	INSTITUTO BIOQUÍMICO MARAGLIANO LTDA.	Rua Diniz Cordeiro, 39 — Rio — GB	12.008	12.008,00
04	VERNON PAPEIS LIMITADA	Rua Moncervo Filho, 66 — Rio — GB	12.248	12.248,00
05	CAMACEO FRADE & CIA. LTDA.	Rua do Rosário, 34 — Rio — GB	2.828	2.828,00
06	J. PIRES DA COSTA & FILHOS LIMITADA	Rua do Rosário, 172 — Rio — GB	2.616	2.616,00
07	METALÚRGICA TUPAN LIMITADA	Rua Panamá, 75 — Rio — GB	2.140	2.140,00
TOTAL: .....			46.344	46.344,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, neste ato, representadas pelo sr. Raphael M. Abensur, Estado do Pará.  
Belém, 15 de outubro de 1969.

RAPHAEL M. ABENSUR

JAYME BARCESSAT — Diretor

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Raphael M. Abensur e Jayme Barcessat. — Belém, 27 de outubro de 1969 — Em testemunho N. E. C. M. de verdade. — NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado.

## VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Rua 15 de Novembro, 226, s/1505-07

## BELÉM — PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 8.709 (Oito Mil e Setecentas e Nove) ações nominativas, preferenciais (intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, Classe "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

N.º de Ordem	Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor NCr\$
01	MORAES ALVES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.	Rua da Alfândega, 105 — Rio — GB	5.500	5.500,00
02	AUTO COMERCIAL NOVO HAMBURGO LIMITADA	Av. Coronel Frederico Link, 240 — Novo Hamburgo, Estado do Rio	3.200	3.200,00
TOTAL: .....			8.709	8.709,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas, são representadas pelo Banco da Amazônia S/A. — Belém, 15 de outubro de 1969.

a) Claudionor Nogueira  
PP.Banco da Amazônia S/A.a) Jayme Barcessat  
Diretor Administrativo

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Claudionor Nogueira e Jayme Barcessat. Belém, 27 de outubro de 1969.  
Em testemunho N. E. C. M. de verdade.  
a) Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente autorizado



**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.**  
Rua 15 de Novembro 226, s/1505-07  
BELEM—PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 413.198 (Quatrocentas e treze mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) com créditos existentes nos registros contábeis da empresa:

NOME	ENDEREÇO	Ações Subscritas	Valor NCr\$	Assinatura
JAYME BARCESSAT	Av. Braz de Aguiar, 85 Apto. 701 Belém — Pará . . . . .	12.000	12.000,00	Jayne Barcessat
JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO	Trav. Apinaçes, 63 — Belém — Pará . . . . .	12.000	12.000,00	José Luciano Castelo Branco
NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA	Avenida Nazaré, n. 333 Belém — Pará . . . . .	12.000	12.000,00	Newton Burlamaqui Barreira PP. Jayme Barcessat
JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO	Av. Nazaré, 969 — Apto. 1001 Belém — Pará . . . . .	33.687	33.687,00	João Ruy Castelo Branco de Castro
ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN	Av. José Bonifácio, n. 710 Belém — Pará . . . . .	17.390	17.390,00	Alberto Castello B. Bendahan
FRANCISCO RODOLFO ENRIQUE PESSERL	R. Baronesa de Poconé, n. 18 — Apto. 302 — Rio de Janeiro, GB . . . . .	162.807	162.807,00	Francisco Rodolfo Enrique Pesserl PP. Eduardo Grandi
OCTAVIO MARIOT FOCQUES	R. Baronesa de Itu, 250 — Apto. 7—B São Paulo — São Paulo . . . . .	26.704	26.704,00	Octávio Mariot Focques PP. Júlio Arraes Bendahan
OCTAVIO MARIOT E ASSOCIADOS, ECONOMIA E FINANÇAS LIMITADA	Praça da República, 270 — 7º and. São Paulo — São Paulo	11.610	11.610,00	Octávio Mariot e Associados, Economia e Finanças Limitada PP. Júlio Arraes Bendahan
CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA"	Av. Almirante Tamandaré, 912/924 Belém — Pará . . . . .	125.000	125.000,00	a) ILEGÍVEL Construtora Paraense Limitada — "CONSPARA"
TOTAL . . . . .		413.198	413.198,00	

Belém, 15 de outubro de 1969.

JAYME BARCESSAT — Dir.—Administrativo

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de Jayme Barcessat (3) José Luciano Castelo Branco, João Ruy Castelo Branco de Castro, Alberto Castello Branco Bendahan, Eduardo Grandi, Júlio A. Bendahan (2) e a) ILEGÍVEL. Belém, 27 de outubro de 1969. Em testemunho N.E.C.M. da verdade. — NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCr\$ 250,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos. Belém, 29 de outubro de 1969. — a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 29 de outubro de 1969 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 19 folhas de ns. 14.055/14.073 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3035/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1969. — OSCAR FACIOLA — Diretor.  
(Ext. Reg. n. 3.688 — Dia 14—11—969)



**AGRO-PECUÁRIA GRÃO  
PARÁ S/A.  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 1969, às 15,00 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- aumento do Capital Social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;
- alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 3 de novembro de 1969.

Dr. Hermínio Lunardelli  
Diretor

**11º CARTÓRIO DE NOTAS  
Antigo Tabelionato Veiga**

(São Paulo — R. Líbero Baduró, 239 — LOJA G).

Reconheço a firma supra de Hermínio Lunardelli.

São Paulo, 6 de novembro de 1969.

Em testemunho P. S. da verdade.

a) PAULO SANTORO — Escrevente Autorizado.

Ext. — Reg. n. 3701 — Dias 14, 18 e 20/11/69).

**MADEIRAS PIRIÁ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

C. G. C. 05436290

**Assembléa Geral  
Extraordinária**

**3ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de novembro de 1969, às 10 horas, no escritório da sociedade, situado à Traversa Campos Sales, n. 63, 10º andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Pinho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- reforma dos estatutos;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1969

a) Eugene Adams Murphey  
Júnior  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3673 — Dias 1, 13 e 14.11.69)

**"MERPRE" — COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES S/A  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, às 16 horas, em sua sede social sito à Praça da Bandeira n. 28, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital;
- Reforma Parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 5 de novembro de 1969  
(Ext. — Reg. n. 3672 — Dias 11, 13 e 14.11.69)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL  
Secção do Pará**

De conformidade com o art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Mário Henrique Alves Moura; Leida Coimbra Vallinoto e Sérgio Antônio Nahuz Godinho. Este último em caráter suplementar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, Vera de Brito Pereira Cruz.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 31 de outubro de 1969.

a) João Francisco de Lima  
Filho — 1º Secretário

(T. n. 15515 — Reg. n. 3599 — Dias 6, 7, 11, 13 e 14/11/69)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Ministério da Marinha  
COMANDO DO 40. DISTRITO  
NAVAL**

**DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
(Edital de Concorrência)  
Administrativa)**

1. De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 40. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 18 de dezembro de 1969, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quantos aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 40. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios de Marinha, surtos no pórto desta Capital, durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1970, dos artigos dos grupos: 56 — Munição de Bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens", sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicada pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

- As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do

40. Distrito Naval, até o dia 14.12.69, para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital para o 1º trimestre de 1970, de artigos constantes do grupo ou grupos os quais sejam requeridas as inscrições.

b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 40. Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

c) — As propostas serão organizadas em quatro vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos, a condição de preço bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, tê-las-ão válidas para todo o exercício de 1970, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 40. Distrito Naval, referente aos grupos parciais ou totais, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração,

desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o Grupo 56 — Munição de Bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dietas", NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da Concorrência, permanecendo apenas as cauições das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim n. 45/68, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados na letra "D" item 3 inciso I, do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, logo os esclarecimentos a respeito;



1) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) — O Comando do 4o. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

o) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423 de 8.04.1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

p) — Os artigos fornecidos serão sempre de primeira qualidade, exatamente como o pedido feito e da oferta constante da proposta, de acordo com as especificações,

q) — Os artigos, mesmo os entregues e aceitos ficam sujeitos a serem substituídos pelo fornecedor, desde que fique comprovado que o material não está de acordo com o previsto na alínea anterior.

r) — As firmas fornecedoras comprometer-se-ão a fornecer o material nas Unidades consumidoras, no prazo estabelecido pelas mesmas no vale pedido, no caso de não cumprimento estará sujeita à penalidade constante do item 3 da letra "M" do Edital Geral da Diretoria Geral de Intendência da Marinha.

s) — As penalidades, pelo não cumprimento de qualquer cláusula serão as previstas na alínea "M" do Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha.

2. O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso

que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 11/11/1969.

**Gilberto Gonçalves Rossler**  
1o. Ten. (IM)

(Ext. — Reg. n. 3691 — Dias, 14, 21.11.69)

**Presidência da República**  
**CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**  
MUSEU PARAENSE  
"EMILIO GOELDI"  
Edital Para Venda de Material Inservível

**Concorrência Pública n. 1/69**

Em cumprimento à Portaria n. 101/69 de 5 de novembro de 1969 do Dr. Luiz Miguel Scaff, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em exposição de motivos do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, publicado no Diário Oficial da União n. 150, de 20.8.69 comunico para conhecimento dos interessados, achar-se aberta a partir da presente data, a Concorrência Pública, na forma dos artigos 737 do R.G.C.P. e 2o. do Decreto n. 21.663 de 19.3.19, para a venda dos seguintes veículos, no estado:

1 — Pick-up Chevrolet, 6 cilindros, modelo 1951, Motor HMB n. 481.368, chapa 132, adquirida em 31.12.1955.

2 — Jeep Land Rover, motor n. 16135055.

**Condições Gerais:**

1 — A Caução de inscrição na importância de NCr\$ 20,00 poderá ser feita em moeda corrente, ou cheque visado, e será depositado, mediante Guia (5 vias), na Tesouraria do Museu Paraense Emílio Goeldi até o dia dez de dezembro às 13,30 horas.

2 — Poderá a comissão instituída pela Portaria n. 101/69, de 5.11.69, composta dos funcionários Alberto Fares Akel, Of. Adm. nível 16-C, Arthur Frederico Morbach Paredes, Of. Adm. nível 12-A e Isaac

Bemerguy, Téc. Lab. nível 14-B, sob a presidência do primeiro, reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência de acordo com o artigo 740 da R.C.C.P.

3 — As propostas devem ser encaminhadas ao Presidente da Comissão, em três vias, devidamente assinadas, sem rasuras e emendas, em envelope fechado com os dizeres "Concorrência Pública n. 1/69", podendo ser entregue na Seção de Comunicação e Arquivo do Museu, até às 8 horas do dia 11 de dezembro de 1969, quando serão abertas e julgadas as propostas no salão da Biblioteca do Museu, na presença dos interessados.

4 — As propostas deverão ser apresentadas com o preço para cada veículo, não sendo aceita a proposta com um valor para os dois veículos.

5 — Após o julgamento da Concorrência aos vencedores será dado o prazo de 48 horas para realização do pagamento;

6 — Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior se o proponente vencedor não efetuar o pagamento, a Comissão se reserva o direito de considerar como tendo desistido da compra, e, em consequência, perderá a caução. O pagamento deverá ser feito em Guia Competente (5 vias) na Tesouraria do Museu Goeldi.

7 — A apresentação da proposta implicará na aceitação das condições estipuladas no presente edital.

8 — Os dois veículos estão expostos na Garage do Museu Goeldi, onde poderão ser vistos no expediente das 07:00 às 13,30 horas, e prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência.

9 — Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições, no dia imediato da realização da Concorrência.

Belém, 11 de novembro de 1969  
a) **Alberto Fares Akel**  
Presidente da Comissão  
(Ext. — Reg. n. 3700 — Dia 14.11.69)

**TERMO DE CONVENIO**

Entre o Governo do Estado do Pará, A Fundação Serviços de Saúde

Pública e a Prefeitura Municipal de Faro, para a construção de um sistema público de abastecimento de água na Vila de Terra Santa, Município de Faro, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente. Dr. Aloysio Sanches de Almeida, e a Prefeitura Municipal de Faro, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Bráulio Delson da Conceição, Prefeito Municipal ajustado o presente Convênio, para a construção de um sistema público de abastecimento de água para a Vila de Terra Santa, município de Faro, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas.

#### CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do Projeto aprovado pelas partes convenientes da forma que julgar mais conveniente.

#### CLAUSULA II

O custo total do projeto está estimado em NCr\$ ..... 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotações do Governo Estadual.

#### CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá, inicialmente, com NCr\$ ..... 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros novos), importância essa que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas de projetos pela Superintendência da



FSESP. Os NCr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros novos) restantes serão entregues à FSESP de acordo com a necessidade da obra.

Parágrafo Único: A primeira importância acima citada será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica:

Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; ... 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

#### CLAUSULA IV

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupções dos trabalhos motivados por força maior.

#### CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão de obra:

3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

#### CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 3 anos.

#### CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 7 vias, sendo uma para cada parte contratante, e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinaram.

Belém, 29 de outubro de 1969.

Tte. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES — Governador do Estado do Pará  
Eng. Henrique Bernardo Lobo — Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará  
Sr. Bráulio Nelson da Conceição — Prefeito Municipal de Faro  
TESTEMUNHAS:  
aa.) ILEGÍVEIS  
(G. Reg. n. 12.353)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria José Nunes de Oliveira, professor da 2ª. entrância nível 2, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II § 2º. e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital era publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 10 de novembro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Luiz Ferreira da Silva  
Resp. pelo exp. do Dep. de Administração  
(G. — Reg. n. 12.391 —  
Dias: 14 e 28/11 e 13/12/69).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosineide Batista Simões, professor habilitado nível 1, lotado no Grupo Escolar de Faro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado

prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e § 2º e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de novembro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Luiz Ferreira da Silva  
Resp. pelo exp. do Dep. de Administração  
(G. — Reg. n. 12.392 —  
Dias: 14 e 28/11 e 13/12/69).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

##### Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Manoel Barbosa de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de indústria Agro Pecuária sita à 29a. Comarca de Santarém; 770. Termo 770. Município de Santarém e Distrito de Faro com os seguintes limites: Pela frente com o Igarapé Mojui dos Cabóculos, por onde corre 1.288 metros; fundos com a Estrada Santa Júlia, medindo 800 metros; frentes: a Leste e fundos a Oeste; ao Norte com as terras ocupadas por Domingos Lopes e Maria Baré, medindo 1.000 metros e ao Sul com terras ocupadas por João Batista Damasceno, medindo 800 metros. Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 12 de novembro de 1969

Faro Guilherme Moura  
Divisão de Terras

#### LISTO:

Agr. Antonio de Sousa  
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM -- SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.030

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIZ FARIA

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

##### — N O T A —

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, Faço saber que o Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT RP-55/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 03/69, oriundo da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, referente ao Processo n. JCJC-225/69, em que são interessados: Miguel Paulino da Silva e Colônia do Prata — Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

“ Em se tratando de execução contra o Governo do Estado do Pará, não se torna ne-

cessário a citação ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, como prevê o Regimento Interno deste Tribunal

Expeça-se, nos termos do art 112 da Constituição da República Federativa do Brasil, a requisição de pagamento.

Em 10 de novembro de 1969  
(a) **Orlando Teixeira da Costa**  
— Presidente”

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969).

(a) **Maria de Lourdes Soares Nogueira**

Diretora do Serviço Judiciário substituta

(G. — Reg. n. 12.396).

### EDITAIS JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital em que são partes

como Agravante: — Amadeu Alves Barbosa, assistido de seu advogado Donato Cardoso e Agravado: — Alcides Leal, assistido seu advogado Alcides Leal, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de

relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de .. 1969.

#### LUIZ FARIA

Secretário do TJE  
(G. — Reg. n. 12.346)

#### E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Carta Testemunhável da Comarca de Soure, em que são partes como Testemunhante: — Sérgio Rodrigues da Silva, assistido de seu advogado Manoel Conceição e Testemunhada: — A Justiça Pública de Soure, a fim de ser preparada dita Carta dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1969.

#### LUIZ FARIA

Secretário do TJE  
(G. — Reg. n. 12.247)

#### E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Aloizio Alexandre Soares, assistido de seu advogado José Maria Tuma Haber e Agravado: — Banco da Amazônia S/A, assistido de seu advogado Leônidas Verdelho, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de .. 1969.

#### LUIZ FARIA

Secretário do TJE  
(G. — Reg. n. 12.348)

#### Anúncios de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de novembro corrente, para



juízo pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

**Agravos da Capital**

Agravante: — Sobral, Irmão S/A (Dr. Ademar Kato)

Agravada: — A Fazenda Pública Estadual (por seu representante legal)

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Agravante: — Vespasiano Roberto Maués e outros (Dr. Laércio Franco)

Agravado: — A Herança de Raimundo Massaranduba Maués (Dr. José Luís Barbalho)

Relator: — Desembargador Pó-jucan Tavares

Idem, Idem, de Santarém  
Agravante: — José Ruy de Souza (Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes)

Agravada: — Maria José Pereira Lima (Dr. Silvério Sirotheau Corrêa)

Relator: — Desembargador Pó-jucan Tavares

**Apelações Cíveis "Ex-Offício" da Capital**

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível

Apelados: — Paulo Francisco Martins Boneff e Lorena de Carvalho Boneff

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível

Apelados: — Benedito Otávio de Lima e Maria Alice Munhoz de Lima

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 11 de novembro de 1969

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.349)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

Juizo de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital

Edital de citação do réu Guerrando Bianchi com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2.ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Guerrando Bianchi italiano, casado, de 31 anos de idade, jornalista, radicado no Estado do Guanábara, residente à Rua Santo Amaro, n. 196, bairro do Catete, e que transitou por esta cidade de Belém onde fixou residência provisória, incurso nas penas dos artigos 168 e 171, ambos do Código Penal.

E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o presente edital de citação com o prazo de 15 dias pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer no dia 09 de janeiro do ano de 1970, às 10 horas, onde deverá ser interrogado valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira  
Juiza de Direito da 2.ª  
Vara Penal

Edital de citação da réu Osvaldina Ramos Tavares com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2.ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Osvaldina Ramos Tavares, brasileira, solteira, doméstica, de 19 anos de idade, residente à Trav. da Estrela S/n., como incurso nas penas do artigo 129 § 2.º, inciso IV do Código Penal.

E como a referida ré não foi encontrada pela Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará a referida ré citada para comparecer no dia 2 de janeiro do ano de 1970, às 10 horas neste Juizo, para ser devidamente interrogada valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da ré mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira  
Juiza de Direito da 2.ª  
Vara Penal  
(G. Reg. n. 12.369)

Edital de citação do réu Lacerda com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2.ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo correm os termos de um processo que a Justiça Pública move contra Lacerda, de qualificação ignorada, como incurso nas penas do artigo 157. § III do Código Penal.

E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer perante este Juizo, no dia 2 de dezembro às 10 horas do corrente ano, para ser devidamente interrogado valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu mandou expedir o

presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira  
Juiza de Direito da 2.ª  
Vara Penal  
(G. Reg. n. 12.370)

Edital de citação do réu Francisco Davis de Lima, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2.ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo correm os termos de um processo que a Justiça Pública move contra Francisco Davis de Lima, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, estudante, residente à rua Ezequiel Mônico de Matos, Passagem Adriane, S/n., bairro do Guamá, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal.

E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer perante este Juizo no dia 19 de dezembro próximo, às 10 horas para ser devidamente interrogado valendo a citação por todos os termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira  
Juiza de Direito da 2.ª  
Vara Penal

(G. Reg. n. 12.371)



Edital de citação do réu Darcy de Leão Oliveira, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Darcy de Leão Oliveira, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, braçal, residente à Rua Tambá: S.n., incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal.

E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer no dia 14 de janeiro de 1970, às 10 horas para ser devidamente interrogado valendo a presente citação por todos os termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Maria Lúcia Gomes Ferreira**  
Juíza de Direito da 2a.  
Vara Penal  
(G. Reg. n. 12.336)

Edital de citação dos réus Aluisio Pinheiro Serra e Abner de Moraes com o prazo de quinze dias para serem devidamente interrogados e acompanhar os demais termos de um processo que lhes é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.  
Faz saber a todos quanto o

presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra os réus Aluisio Pinheiro Serra e Abner Alves de Moraes, brasileiros, funcionários da Imprensa Oficial do Estado, incursos nas penas do art. 155 § 4o. alínea II e VI do Código Penal.

E como os referidos réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o presente edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficarão os referidos réus citados para comparecerem perante este Juízo, no dia 3 de dezembro, às 10 horas para serem devidamente interrogados valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos réus mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Maria Lúcia Gomes Ferreira**  
Juíza de Direito da 2a.  
Vara Penal  
(G. Reg. n. 12.387)

Edital de citação dos réus Normélio Dacier Lobato e Jorge de Carvalho com o prazo de quinze dias para serem devidamente interrogados e acompanharem os demais termos de um processo que lhes é movido pela Justiça Pública:

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra os réus Normélio Dacier Lobato, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Apinagás 339 e Jorge Rodrigues de Carvalho brasileiro, comerciante, residente à Av. Nazaré n. 217,

incursos nas penas do artigo 171 do Código Penal.

E como os referidos réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o presente edital de citação para comparecerem perante este Juízo, no dia 15 de janeiro de 1970, às 10 horas, para serem devidamente interrogados valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos réus mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Maria Lúcia Gomes Ferreira**  
Juíza de Direito da 2a.  
Vara Penal  
(G. Reg. n. 12.388)

Edital de citação do réu Raimundo da Silva Ferreira, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Raimundo da Silva Ferreira, paraense, solteiro, braçal, com 27 anos de idade, residente à Trav. 1o de Março n. 151, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal.

E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o presente edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer perante este Juízo, no dia 16 de janeiro de 1970, às 10 horas, para ser devidamente interrogado valendo a presente citação por todos os demais termos do

processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Maria Lúcia Gomes Ferreira**  
Juíza de Direito da 2a.  
Vara Penal  
(G. Reg. n. 12.389)

**Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, contra Paulo Tarso de Lima, na forma que abaixo se declara:**

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara, etc...

FAZ SABER, que pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, fica citado Paulo Tarso de Lima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Civil. Diz, Maria Menezes de Lima, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Domingos Marreiros, n. 1358, por seu Assistente Judiciário que a esta subscreve, vem, com todo acatamento perante o Juízo de V. Exa., expor para a final requerer o seguinte: No dia 19.11.1955, a suplicante contraiu matrimônio civil com Paulo Tarso de Lima, conforme prova a certidão de casamento anexo, não existindo filhos desse consórcio. Sucede porém, que para surpresa da suplicante, veio a mesma a saber que seu marido era bigamo, certeza de sua suspeita quando encontrou a certidão de casamento do suplicado com D. Aydê de Araújo Chaves, consórcio esse realizado na cidade de Feijó-Estado do Acre, no dia ..... 24.8.1949 (cert. casamento. anexa). Depo's que a suplicante obteve certeza que seu marido era bigamo, este abandonou o lar, indo para lugar ignorado, não voltando



até a presente data. Na forma do art. 207 de nossa lei substantiva civil, e de nenhum efeito quando aos contraentes, e aos filhos, o casamento realizado com infração do disposto no art. 183, inciso VI que assim estatui: Não podem casar IV — as pessoas casadas. Dêsse modo é nulo e nenhum efeito produz o casamento de Paulo Tarso de Lima com Maria Amaral Meneses, e assim espera a suplicante seja declarado por sentença dêsse MM. Juiz, citando-se o suplicado por editais, na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, de vez que o suplicado se encontra em lugar ignorado pela suplicante, para responder aos termos da presente ação, até final sentença em tudo observadas as formalidades legais. Protestando, desde logo por todo o genero de provas em direito permitidas, inclusive documental do suplicado, inquirição de testemunhas etc. a suplicante dando a presente para efeitos fiscais o valor de NCr\$ 300.00. espera receber, Deferimento. Belém, 15 de julho de 1966. P.p. Célia Campos Araújo. Despacho "Afirmada a ausência do suplicado pela demandante, cite-se o réu, por Edital, com prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Nomeio Curador ao vínculo, o doutor Francisco Milleo, a quem se dará vista destes autos, após o decurso do prazo para defesa. Intime-se. Belém, 5 de junho de 1968. Miguel Antunes Carneiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho de 1968. Eu, Aluisio Costa, escrivão, o subscrevi. (a) Dr. Miguel Antunes Carneiro — Juiz de Direito da 7a. Vara. Renovem-se diligências para citação do réu, mediante Edital, com prazo de 30 dias; observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.8.1969. Miguel Antunes Carneiro. As

sim mantenho o despacho de fls 14. Em, 17 de setembro de 1969. Neison Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara, ac. a 1a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1969. Eu, Aluisio Costa, Escrivão o subscrevi.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz de Direito da 9a. Vara e ac — a 7a. Vara.

(G. — Rég. n. 12.337 — Dia 14.11.69)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carlos Ribeiro da Nóbrega Moreira e senhorita, Niara Coutinho Luongo.

O nubente diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Governador José Malcher, 512, filho de João Moreira dos Santos e de Ana Maria Ribeiro Nóbrega Moreira.

A nubente diz também ser solteira, natural de Juiz de Fora — Minas Gerais, prendas domésticas, domiciliada e residente em Juiz de Fora, filha de Jorge Luongo e Lygia Coutinho Luongo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1969.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 15541 — Reg. n. 3698 — Dia 14.11.69).

## Leia o DIÁRIO OFICIAL

### — Um Repositório de Utilidades Ao Seu Dispor.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ferreira de Almeida e Sônia Maria Vieira, éle filho de David Soares de Almeida e Cleonida Ferreira de Almeida, éia filha de Marcelino Vieira e de Neuza Rocha Vieira, solteiros: — Clisomar Moraes de Souza e Maria Lydia Barbosa Cardoso, éle filho de Luiz de Souza e Ramunda de Souza, éia filha de Januária Barbosa Cardoso, solteiros: — Paulo Rego Barros de Oliveira e Maria José Martins Amanajás, éle filho de Sebastião Rabelo de Oliveira e de Maria Izabel Santos Rego Barros, éia filha de Higino Amanajás Filho e de Zulmira Martins Amanajás, solteiros: — Waldir dos Santos Simões e Cetina de Carvalho Mesquita, éle filho de Alberto de Andrade Simões e de Julia dos Santos Simões, éia filha de Antonio de Carvalho Mesquita e de Alzira de Carvalho Mesquita, solteiros: — Samuel de Vasconcelos Titan e Neuza Maria Pinto de Oliveira, éle filho de Leão Gama Titan e de Zulema de Vasconcelos Titan, éia filha de Alirio Cesar de Oliveira e de Orlandina Pinto de Oliveira, solteiros: — Adalberto de Souza Duarte e Maria de Lour-

des Chidiak Reis, éle filho de Ofir Martins Duarte e Luiza de Souza Duarte, éia filha de Raimundo Nonato de Carvalho Reis e Inesila Dalila Chidiak Reis, solteiros: — Admar da Costa Pinheiro e Ivanete Maria Ferreira de Lima, éle filho de Benedito Dias Pinheiro e de Maria da Costa Pinheiro, éia filha de Estanislaw de Lima e de Benedita Ferreira de Lima solteiros: — Francisco Vale Feitoza e Maria do Socorro Leite Nascimento, éle filho de Napoleão Souto Feitoza e Luiza do Vale Feitoza, éia filha de Manoel Pajeú do Nascimento e de Maria Nazareth Silva do Nascimento. Pedro Paulo Souza da Silva e Sonia Maria Tavares, éle filho de Pedro Ferreira da Silva e de Odete Souza Silva, éia filha de Ubiracy da Silva Tavares e de Maria de Nazaré Carvalho Tavares, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 15542 — Reg. n. 3699 — Dia 14/11/69).

## LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 2.455

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 28. ZONA

#### EDITAL N. 61

Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram Transfêrência para esta Zona os seguintes eleitores:

- 1o. Emilia Silva
- 2o. Raimundo Gomes Pinto
- 3o. Estefânia Santos Bessa
- 4o. Tomaz Juarez Froes Figueira
- 5o. Zuleide Magno Froes
- 6o. Raimundo Vale Sobrinho
- 7o. Mario Nascimento
- 8o. José Ribamar de Araújo Souza
- 9o. Manoel Ferreira Noronha
- 10o. Heloiza Souza de Carvalho
- 11o. Basílio Vieira de Carvalho
- 12o. Sulmita Morhy Vieira
- 13o. Romulo Cunha Vieira
- 14o. Odete Maria Leal de Souza

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos dezenove dias de setembro de mil novecentos e sessenta e nove..

Eu, Edgar Lobato de Almeida  
Escrivão Eleitoral  
a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 62

O Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1o. Paulo Roberto de Sales Rodrigues
- 2o. Francisco das Chagas Teixeira de Carvalho
- 3o. Manoel Daniel da Silva
- 4o. Juarez Barbosa Acacio
- 5o. Dione Almeida de Moraes
- 6o. Josias Cavalcante Porto
- 7o. Edmarco de Assunção Moraes
- 8o. José Miguel Correa da Silva
- 9o. Antonio Lima Gouvea
- 10o. Tito Lima de Souza
- 11o. Darcilene Brito Rocha
- 12o. Rufino Pena de Albuquerque
- 13o. Américo da Conceição e Silva
- 14o. Raimundo Ferreira da Silva
- 15o. Emídio Pereira Cardoso
- 16o. Osvaldete Negrão Vieira
- 17o. Domingos da Conceição Soares
- 18o. Nilza Guedes Lima

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos vinte e cinco dias do

mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edgar Lobato de Almeida  
Escrivão Eleitoral

a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 12.356).

#### EDITAL N. 63

O Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral desta 28a. Zona, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1o. Benedito Vieira da Silva
- 2o. Nelson Oliveira do Patrocínio
- 3o. João Vianey de Moura Costa
- 4o. João Alves Addario
- 5o. Anilda Albuquerque Carvalho
- 6o. Severino Balbino dos Santos
- 7o. José Gutemberg Fernandes
- 8o. Raimundo da Silva Dias
- 9o. Marina Nascimento Monteiro
- 10o. Raimundo Silvestre Almeida

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e pas-

sado aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edgar Lobato de Almeida  
Escrivão Eleitoral

a) Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 12.257).

#### EDITAL N. 64

Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento, de interessados que requereram Transfêrência, para esta Zona os seguintes eleitores:

- 1o. Douglas Pinto de Castro
- 2o. Esmelinda Nascimento Monteiro
- 3o. José Feitosa dos Santos
- 4o. Manoel Francisco Borges
- 5o. João Batista do Nascimento
- 6o. Abel Monteiro
- 7o. Diogo Barbosa de Andrade
- 8o. Carolina Gonçalves Batista

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edgar Lobato de Almeida  
Escrivão Eleitoral

a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 12.358).





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

## RESOLUÇÃO N. 3.311

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 04 de novembro de 1969.

CONSIDERANDO os programas anexos apresentados pela Banca Examinadora para os concursos de AUDITOR, CONTABILISTA e TAQUIGRAFO deste Tribunal de Contas.

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprová-los na sua íntegra. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Presidenta

**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Jaime Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.

## PROGRAMA PARA OS CONCURSOS DE AUDITOR e CONTABILISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01. O programa de Direito Constitucional e Direito Administrativo para os candidatos ao cargo de Auditor é o seguinte:

I — A Federação Brasileira: organização, características, partilha de competências, a autonomia dos Estados e os princípios constitucionais da União.

II — Poder Legislativo Federal: organização, competência normativa e inspectiva.

III — Processo legislativo: compreensão e fases. Tramitação legislativa.

IV — Supremo Tribunal Federal: posição constitucional, organização e competência.

V — Justiça Federais Especializadas: posição constitucional, organização e competência.

VI — Garantias constitucionais dos magistrados dos tribunais.

VII — Contrôles jurisdicionais de constitucionalidade e sua técnica;

VIII — Tribunal de Contas do Estado: posição constitucional, organização e competência. O Decreto-Lei número 20, de 18.06.69;

IX — Município: posição na Federação Brasileira, tratamento nas Constituições do Brasil e do Pará. A lei orgânica dos Municípios Paraenses número 158, de 31.12.48 e s/ modificações;

X — Ato Administrativo: conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade e revogação dos A Adm.

XI — Administração federal centralizada — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades. O decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas modificações;

XII — A aposentadoria nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Pará (Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953) e legislação específica. A aposentadoria dos magistrados estaduais — Código Judiciário do Estado (Lei 3.653, de 7.1.1966);

XIII — Direitos, vantagens e regime disciplinar dos funcionários públicos civis do Estado — Títulos IV e V, da Lei número 749, de 24.12.1953;

XIV — Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores — Decreto-Lei número 201, de 25.02.67 e Lei Orgânica dos Municípios (número 158 de 31.12.1948);

XV — Intervenção Federal nos Estados;

XVI — Poder Executivo Federal: Presidente da República investidura, substituição, competência e responsabilidade.

Ministros do Estado.

XVII — Trib. Fed. de Recursos e Juizes Federais: organização e competência;

XVIII — Direitos e garantias individuais. Remédios constitucionais extraordinários. "H. C." e Mand. Segurança.

XIX — O processo de fiscalização financeira e orçamentária nas Constituições do Brasil e do Pará.

XX — Nacionalidade brasileira e os direitos políticos do cidadão brasileiro.

Observação: Os assuntos constantes dos incisos I a X são destinados a dissertação, questões objetivas e problemas, enquanto as matérias relacionadas nos incisos XI a XX ficam reservadas apenas para questões objetivas e problemas.

02. O programa de Direito Civil e Noções de Direito Comercial para os candidatos ao cargo de Auditor é o seguinte:

1. Do sujeito da relação jurídica  
Personalidade  
Capacidade e estado  
Domicílio.
2. Do objeto da relação jurídica  
Noção de bem e de coisa  
O patrimônio  
Classificação dos bens.
3. Do fato jurídico:  
Aquisição  
Conservação  
Transferência  
Modificação e extinção dos direitos



## Do negócio jurídico

## A autonomia da vontade

Classificação e elementos acidentais e essenciais.

4. A representação: formas e caracteres. A procuração. O contrato de mandato, a enfiteuse.
5. Dos defeitos dos negócios jurídicos. Vícios do consentimento, Nulidade, anulação e inexistência.
6. Da posse: noção geral, classificação, modos de aquisição e efeitos; da empreitada; do usufruto.
7. Da propriedade: classificação, modos de aquisição e função.
8. Do casamento e seus efeitos. Parentesco e filiação. Da compra e venda. Do contrato de locação.
9. Da sucessão hereditária e suas espécies Ordem de vocação hereditária. Do testamento. Da enfiteuse. Do contrato de empréstimo.
10. Dos direitos reais de garantia. Da fiança.

**Observação:** Os temas de números I, II, III, V e VII serão destacados para o sorteio da dissertação. Todos os temas, inclusive os selecionados para dissertação constituirão de objeto para formulação das questões objetivas.

## Noções de Direito Comercial

1. O comerciante
  - Capacidade para ser comerciante
  - Crêterios para a caracterização do comerciante
  - A mulher casada comerciante.
2. Sociedades comerciais. Seu conceito legal.
  - O contratualismo da sociedade mercantil brasileira.
  - Os pressupostos da sociedade.
  - A sociedade civil e a sociedade comercial.
  - A sociedade regular com personalidade jurídica.
  - A sociedade irregular no sistema do Código Comercial.
3. Os vários tipos de sociedades mercantis.
  - Os tipos societários acolhidos pelo Código de 1850.
  - A criação da sociedade por quotas pela legislação brasileira.
  - O projeto do Código das Obrigações.
  - Classificação das sociedades comerciais tendo em vista o grau de responsabilidade dos sócios.
4. A Sociedade Anônima: Conceito.
  - Sua integração no sistema do direito comercial.
  - Características universais das sociedades anônimas.
  - Objeto e comercialidade das sociedades anônimas.
  - A individualidade da pessoa jurídica.
  - Capital social e sua ordenação jurídica.
  - Os órgãos administrativos e órgãos de fiscalização.
5. Títulos de Crédito e outros valores: seu conceito.
  - A teoria dos títulos de crédito na codificação mercantil.
  - A literalidade dos títulos de crédito e a autonomia obrigacional.
  - Circulação dos títulos de crédito.
  - A autonomia do direito titulario.
6. O Contrato Cambiário.
  - A expressão conceitual de "câmbio".
  - Diretrizes do direito cambial brasileiro.
  - Unificação do direito cambiário internacional.
7. Letras de Câmbio. Configuração literal do título. O Saque. O aceite. O endosso. O aval.
  - Multiplicação da letra de Câmbio.
  - O vencimento, pagamento e seus efeitos
  - O protesto, a intervenção e o ressaque.
  - A nota promissória.
  - O cheque. Lei Uniforme de Genebra.
  - Duplicata de vendas mercantis. Legislação brasileira sobre a matéria. Debêntures: natureza jurídica e emissão.
  - Conhecimento de depósito. "Warrant". Emissão, circulação e extinção.
8. O navio. A propriedade naval, modos de sua aquisição.

A armação do navio. O capitão. A tripulação, sua composição.

Os contratos de utilização do navio.

Riscos e sinistros marítimos

Das avarias

Da aeronave, classificação.

9. Falência. Da administração da falência. Do Síndico. Da classificação e verificação de créditos. Da extinção das obrigações. Das concordatas. Fatos que impedem o devedor pedir concordata. Do comissário. Da reabilitação do falido.

**Observação:** Para dissertação serão válidas para sorteio, na ocasião da prova, os temas constantes no I, III, IV, V e VI do Questionário, respectivamente, acima programado, para as questões objetivas, compreenderá toda a matéria do programa.

14. O programa de Noções de Contabilidade Pública e Noções de Economia e Finanças para os candidatos ao cargo de Auditor é o seguinte:

## Noções de Contabilidade Pública

1. Conceitos básicos
  - 1.1. Fazenda Pública: elementos componentes, caracteres fundamentais, órgãos e funções.
  - 1.2. Contabilidade Pública: conceito, objeto e campo de aplicação.
2. Do Patrimônio
  - 2.1. Patrimônio: conceito, aspecto qualitativo e quantitativo.
3. Prestação de contas. Tomadas de contas e Contrôles Orçamentário.
  - 3.1. O papel do Tribunal de Contas como órgão controlador da Administração financeira e orçamentária do Estado e Municípios.
4. Do Orçamento propriamente dito.
  - 4.1. O Orçamento como plano de trabalho, conceitos.
  - 4.2. Estrutura: princípios e classificação. Tipo de Orçamento.
5. Dos Créditos Adicionais
  - 5.1. Créditos suplementares e seu processamento legal.
  - 5.2. Créditos especiais e suas normas jurídicas.
  - 5.3. Créditos extraordinários.
  - 5.4. Os créditos adicionais na Constituição Brasileira.
6. O Orçamento na Constituição Brasileira
  - 6.1. Ciclo e fases do Orçamento
  - 6.2. Elaboração da proposta orçamentária
7. A execução orçamentária
  - 7.1. Período financeiro-Exercício e ano financeiro
  - 7.2. Estágios da receita e despesa pública.
8. O encerramento do exercício
  - 8.1. Apuração dos resultados do exercício
  - 8.2. O Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial
  - 8.3. Demonstração das Variações Patrimoniais.
9. O encerramento do exercício
  - 9.1. Apuração do resultado financeiro
  - 9.2. Balancetes
  - 9.3. Análise da execução orçamentária
  - 9.4. O Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial
  - 9.5. Demonstração das variações patrimoniais.
10. Fiscalização Financeira e Orçamentária
  - 10.1. Funções da Assembléia Legislativa.
  - 10.2. Da competência do Tribunal de Contas.

**Observação:** Todas as unidades serão objeto de formulação de questões.

## Noções de Economia e Finanças

1. Direito Financeiro e sua autonomia.
  - 1.1. Direito Financeiro: — conceito, aspectos, jurídicos.
  - 1.2. Autonomia do Direito Financeiro.
  - 1.3. Suas relações com o Direito Administrativo.
  - 1.4. Seu entrosamento Constitucional.
  - 1.5. Sua relação com a tributação.



## 2. A doutrina e o Direito Financeiro.

- 2.1. Sua relação com a Ciência das Finanças.
- 2.2. Seu estudo noutros países.
- 2.3. Aspectos políticos do Direito Financeiro.
- 2.4. Leis fiscais e suas interpretações.
- 2.5. O Direito Financeiro e o contribuinte.

## 3. Do orçamento — noções jurídico-financeiras

- 3.1. Aspectos jurídicos.
- 3.2. Contrôles orçamentário.
- 3.3. Unidade orçamentária.
- 3.4. Sua universalidade.
- 3.5. Anuidade da "Lei de Meios".

## 4. Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Mutações.

Aplicabilidade da lei 4.320, de 17.03.1964.

- 4.1. Sua aplicabilidade nos Estados.
- 4.2. Sua execução nos Municípios.
- 4.3. Créditos Suplementares e seu processamento legal.
- 4.4. Créditos Especiais e suas normas jurídicas.
- 4.5. Créditos Extraordinários e Transferências de Dotações Orçamentárias.

## 5. Base legal e controle da execução Orçamentária.

- 5.1. Base legal da receita orçamentária. Programação da Despesa.
- 5.2. Exercício Financeiro. Ano financeiro.
- 5.3. Controle da arrecadação da receita e a legalidade dos atos.
- 5.4. Sua legalidade na realização da despesa.
- 5.5. Os responsáveis por bens e valores públicos e suas fidelidades funcionais.

## 6. Controle Interno e Externo da Execução Orçamentária — Importância do Tribunal de Contas como órgão fiscalizador da Administração financeira do Estado.

- 6.1. Controle Interno e Externo da Execução orçamentária, verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária. Inspeção concorrente dos mesmos.
- 6.2. Análise subsequente dos atos e fatos decorrentes dessa execução. Controle por parte do Poder Legislativo. Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

## 6.3. Tomada de contas dos responsáveis pelos valores e bens públicos.

- 6.4. Da competência, Jurisdição e Atribuições do Tribunal de Contas.
- 6.5. Da aplicação da Justiça no exame das contas por parte do Tribunal de Contas. Órgãos que funcionam no Tribunal de Contas. Ministros e Auditores do Tribunal de Contas.

## 7. Da Economia Política.

- 7.1. Definição e objeto da Economia. As Leis econômicas.
- 7.2. Suas relações com outras ciências.
- 7.3. Riqueza e valor. Valor de uso e valor de troca.
- 7.4. A natureza como fator da produção. O solo.
- 7.5. A situação geográfica influenciando na economia.

## 8. O trabalho e a sua divisão.

- 8.1. Regimes de trabalho. A escravidão. A servidão. A corporação.
- 8.2. A liberdade de trabalho. As vantagens e inconvenientes.
- 8.3. A intervenção direta e indireta do Estado na produção.
- 8.4. A indústria capitalista.
- 8.5. A subprodução e a superprodução. Consequências.

## 9. O salário.

- 9.1. A natureza, suas formas e sistemas de pagamentos.
- 9.2. O chômage — suas causas e consequências.
- 9.3. Teorias a respeito da determinação do salário.
- 9.4. O salário-família.
- 9.5. Vantagens e desvantagens do seguro chômage.
- 10. O Estado e a fortuna nacional.
- 10.1. A fortuna nacional nos países estrangeiros.
- 10.2. O Estado no período dominial e no período fiscal.
- 10.3. Crédito público. Empréstimos e impostos.
- 10.4. Empréstimos Estatais e suas amortizações pelas Caixas de amortização.
- 10.5. Estudo da Economia Política na América e no Brasil.

**Nota:** — A prova constará de questionário sobre a matéria contida nos pontos não escolhidos para dissertação e que são os seguintes: 6 (seis), 9.5 (nove ponto-cinco) e 10.5 (dez ponto-cinco).

15. O programa de Contabilidade Pública para os candidatos ao cargo de Contabilista é o seguinte:



**Contabilidade Pública**

1. Conceitos Básicos.
  - 1.1. Fazenda Pública: elementos componentes, caracteres fundamentais, órgãos e funções.
  - 1.2. Contabilidade Pública: conceito, objeto e campo de aplicação.
2. Do Patrimônio.
  - 2.1. Patrimônio: conceito; aspecto qualitativo e quantitativo.
  - 2.2. O Patrimônio Financeiro e Permanente; avaliação dos componentes patrimoniais.
  - 2.3. Objeto e classificação dos Inventários.
3. Do Orçamento propriamente dito.
  - 3.1. O Orçamento como plano do trabalho, conceitos.
  - 3.2. Estrutura: princípios e classificação: Tipos de Orçamento.
  - 3.3. Origens do Orçamento. Evolução histórica das Instituições Orçamentárias.
4. O Orçamento na Constituição Brasileira
  - 4.1. A técnica orçamentária
  - 4.2. Ciclo e fases de Orçamento. Elaboração da Proposta Orçamentária.
5. Créditos Adicionais
  - 5.1. Classificação dos Créditos Adicionais
  - 5.2. Os Créditos Adicionais na Constituição Brasileira.
  - 5.3. Vigência dos Créditos Adicionais.
6. A execução orçamentária
  - 6.1. Período financeiro-Exercício e ano financeiro.
  - 6.2. Estágios da receita e despesa pública, Movimentação dos créditos orçamentários.
7. Receita e Despesa Pública
  - 7.1. Classificação à luz da Lei 4.320
  - 7.2. Entradas e saídas extra-orçamentárias
  - 7.3. Dívida Ativa e Restos a Pagar.
8. Análise dos diagnósticos da Lei 4320/64.
  - 8.1. Sua aplicação no Governo da União, dos Estados, Municípios, nas Autarquias e outros órgãos da administração indireta.
9. O encerramento do exercício
  - 9.1. Apuração do resultado financeiro,

- 9.2. O Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.
- 9.3. Demonstração das variações patrimoniais.
10. Prestação de contas
  - 10.1. Prestação de contas, tomada de contas e fiscalização financeira e orçamentária.
  - 10.2. O papel do Tribunal de Contas na fiscalização financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios.
  - 10.3. Exigências na comprovação da Receita e Despesa.

**Nota:** A prova constará de questionário sobre a matéria do programa e de aplicação prática sobre a unidade nona (9a.).

Pesos: Questionário — 60 pontos.  
Parte Prática — 40 pontos.

16. O programa de Noções de Direito para os candidatos ao cargo de Contabilista é o seguinte:

**Noções de Direito**

1. Direito, conceito, definição, divisão e aspectos.
2. Pessoa, definição, classificação, capacidade jurídica. Personalidade jurídica. Pessoas capazes e incapazes. Aquisição da capacidade.
3. Ato e fato jurídico, conceito, e elementos, forma e classificação, invalidade dos atos jurídicos. Vícios da vontade.
4. Contratos, noção, principais espécies. Condições de validade dos contratos. Elementos essenciais.
5. Títulos de créditos — noção e classificação. Aceite, endosso e aval. Principais títulos de crédito. Apólices, Bonus, Letras do Tesouro, Chefe, Nota Promissória.
6. Princípios gerais de Direito Constitucional. As constituições, classificação. As Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967.
7. Poderes da República, atribuições e competência. Os poderes dos Estados da Federação Brasileira segundo a Constituição de 1967 — Secretarias de Estado.
8. O Tribunal de Contas — Tribunal de Contas do Estado do Pará — organização e competência.
9. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. Funcionário Público. Direito e deveres. Cargo Público — Forma de Provimento e vacância. Os crimes contra a administração pública.
10. Orçamento, noção, características. Elaboração orçamentária, execução e fiscalização.

**Observação:** Os conhecimentos dos candidatos aos cargos de contabilista, referentes à língua portuguesa serão aferidos conjuntamente com a prova de Noções de Direito, apreciando-se a clareza de expressão, a preciação dos termos e a correção da linguagem.

(a) pela Banca Examinadora.

(G. — Dias: 5, 11 e 14.11.69).